

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**COMPRAS GOVERNAMENTAIS: ANÁLISE DOS MODELOS CENTRALIZADO E
DESCENTRALIZADO NO ÂMBITO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DANIEL RIEHL

**BRASÍLIA/DF
DEZEMBRO / 2024**

DANIEL RIEHL

**COMPRAS GOVERNAMENTAIS: ANÁLISE DOS MODELOS CENTRALIZADO E
DESCENTRALIZADOS NO ÂMBITO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Dissertação apresentada como requisito para
obtenção do título de Mestre em Administração
Pública no Instituto Brasileiro de Ensino,
Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Orientador: Prof. Dr. Victor Aguiar Jardim de
Amorim

**BRASÍLIA/DF
DEZEMBRO/2024**

DANIEL RIEHL

COMPRAS GOVERNAMENTAIS: ANÁLISE DOS MODELOS CENTRALIZADO E
DESCENTRALIZADOS NO ÂMBITO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Victor Aguiar Jardim de Amorim
Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP
Orientador

Prof. Dr. Alessandro de Oliveira Gouveia Freire
Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP
Examinador Interno

Prof. Dr. Daniel Izaias de Carvalho
Examinador Externo

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo apoio espiritual e pelas portas que sempre encontrei abertas.

Aos meus pais, esposa e filhos, pelo carinho, amor e apoio indispensáveis para superação dessa nova etapa da minha vida.

Ao Governo do Distrito Federal (GDF), em especial à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), por ter me oportunizado essa importante formação acadêmica para melhor servir ao Estado.

Aos meus docentes do IDP, em especial ao Prof. Dr. Victor Aguiar Jardim de Amorim, meu orientador, pelo apoio, compreensão e ensinamentos proporcionados durante o mestrado.

Aos amigos e colegas, pelo apoio e conselhos durante essa jornada do conhecimento.

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, fonte de força, sabedoria e inspiração, que guiou cada etapa deste percurso, iluminando os momentos de incerteza e fortalecendo-me nos desafios.

À minha família, que é meu alicerce, minha base de amor e compreensão. A vocês, que sempre acreditaram em mim, ofereceram apoio incondicional e me incentivaram a seguir em frente mesmo diante das adversidades. Este trabalho é fruto do amor, paciência e sacrifícios compartilhados ao longo desta jornada.

Que esta conquista seja também de vocês, pois, sem vocês, nada disso seria possível.

RESUMO

Este estudo avalia a eficiência dos modelos centralizado e descentralizado de compras governamentais adotados pelo Governo do Distrito Federal entre 2019 e 2022, buscando determinar qual deles melhor reduz custos unitários e gera economia de escala. Utilizando um método quantitativo, a pesquisa analisou dados extraídos do sistema de almoxarifado Sigmanet e de relatórios oficiais de compras públicas. A hipótese central é a de que o modelo centralizado proporciona maior eficiência operacional e econômica devido à consolidação de volumes, economia de escala e padronização de processos. Os resultados revelam que o modelo centralizado se sobressai em termos de redução de custos, transparência e racionalização das aquisições, especialmente em contratações de menor complexidade e de maior abrangência. No entanto, o modelo descentralizado se mostra mais eficiente em situações que exigem agilidade e atendimento específico às demandas locais. A análise indica que ambos os modelos apresentam vantagens complementares e que a adoção de uma abordagem híbrida, que combine a eficiência econômica do modelo centralizado com a flexibilidade e adaptabilidade do modelo descentralizado, pode maximizar os benefícios para a gestão pública. O estudo contribui para o entendimento das implicações práticas de cada modelo, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas que promovam maior racionalidade, eficiência e economicidade no uso dos recursos governamentais.

Palavras-chave: Compras governamentais; Modelo centralizado; Modelo descentralizado; Administração pública; Economia de escala.

ABSTRACT

This study evaluates the efficiency of centralized and decentralized government procurement models adopted by the Federal District Government between 2019 and 2022, aiming to determine which model better reduces unit costs and generates economies of scale. Using a quantitative approach, the research analyzed data extracted from the Sigmanet inventory management system and official procurement reports. The central hypothesis is that the centralized model provides greater operational and economic efficiency due to volume consolidation, economies of scale, and process standardization. The results reveal that the centralized model excels in cost reduction, transparency, and procurement rationalization, especially in less complex and broader-scale contracts. However, the decentralized model proves more efficient in situations requiring agility and responsiveness to specific local demands. The analysis indicates that both models have complementary advantages and that adopting a hybrid approach, combining the economic efficiency of the centralized model with the flexibility and adaptability of the decentralized model, can maximize benefits for public management. This study contributes to understanding the practical implications of each model, offering insights for the formulation of public policies that promote greater rationality, efficiency, and cost-effectiveness in the use of government resources.

Keywords: Government procurement; Centralized model; Decentralized model; Public administration; Economies of scale.

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

BIOTIC S.A. – Parque Tecnológico de Brasília
CGDF – Controladoria-Geral do Distrito Federal
CM – Casa Militar do Distrito Federal
CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal
CODHAB – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal
DER-DF – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
DF-ATIVOS S.A. – Gestão de Ativos S.A.
DF-PREVICOM – Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal
DFLEGAL – Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal
DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FAPDF – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
FEPECS – Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
FHB-DF – Fundação Hemocentro de Brasília
FJZB – Fundação Jardim Zoológico de Brasília
FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
GDF – Governo do Distrito Federal
IBRAM – Instituto Brasília Ambiental
INAS – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal
IPREV – Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
METRÔ-DF – Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
PCDF – Polícia Civil do Distrito Federal
PGDF – Procuradoria-Geral do Distrito Federal
PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal
PROCON-DF – Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal
SEAGRI – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
SEAPE – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
SECTI – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

SEDRM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal

SEE – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

SEEC – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

SEFP – Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal

SEJUS – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

SEJUV – Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal

SEL – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal

SEMOB – Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

SEPE – Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos do Distrito Federal

SETRAB – Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal

SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

SIGMANET – Sistema Integrado de Gestão de Material

SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SODF – Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

SRI – Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal

SRP – Sistema de Registro de Preços

SSP – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília

VGDF – Vice-Governadoria do Distrito Federal

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Órgãos e entidades centralizados	17
Quadro 2 – Órgãos e entidades descentralizados	19
Quadro 3 – Órgãos e entidades parcialmente descentralizados	27

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Licitações realizadas no âmbito do Governo do Distrito Federal.....	34
Tabela 2 – Receitas.....	34
Tabela 3 – Percentual das receitas licitadas – participação das licitações nas receitas realizadas.....	35
Tabela 4 – Análise comparativa de compras centralizadas e descentralizadas – 2019.....	54
Tabela 5 – Aquisição de açúcar da Secretaria de Estado de Educação.....	55
Tabela 6 – Análise comparativa de compras centralizadas e descentralizadas – 2020.....	56
Tabela 7 – Análise comparativa de compras centralizadas e descentralizadas – 2021.....	57
Tabela 8 – Análise comparativa de compras centralizadas e descentralizadas – 2022.....	58
Tabela 9 – Potencial de economia da água mineral.....	60
Tabela 10 – Potencial de economia do café torrado e moído.....	60
Tabela 11 – Potencial de economia do açúcar cristal.....	61
Tabela 12 – Potencial de economia do papel para cópia xerográfica.....	61
Tabela 13 – Potencial de economia para cimento Portland.....	61
Tabela 14 – Solicitação de saldo de atas e atas vigentes – 2019 a 2022.....	66

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Desempenho.....	44
-----------------------------------	-----------

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Variação de preços ao longo dos anos, de acordo com o objeto.....	59
--	-----------

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO.....	15
1.2 APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA.....	32
1.3 ENUNCIÇÃO DOS OBJETIVOS.....	33
1.3.1 Geral	33
1.3.2 Específicos	33
1.4 JUSTIFICATIVA.....	33
1.5 HIPÓTESES.....	35
2 REFERENCIAL TEÓRICO	36
2.1 O SISTEMA BRASILEIRO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.....	36
2.2 COMPRAS E CONTRATAÇÕES DESCENTRALIZADAS.....	37
2.3 COMPRAS E CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS.....	38
2.4 FORMATOS DE CONTRATAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR COMPRAS CENTRALIZADAS.....	39
2.5 CONCEITO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	40
2.6 O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COMO INSTRUMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS.....	42
2.7 GOVERNANÇA PÚBLICA.....	43
2.8 DESEMPENHO NA GOVERNANÇA PÚBLICA.....	43
2.9 EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NA GOVERNANÇA PÚBLICA.....	44
2.10 GOVERNANÇA PÚBLICA E GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.....	45

2.11 GOVERNANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.....	45
2.12 GOVERNANÇA PÚBLICA NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	46
2.13 INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.....	47
2.13.1 Plano de Contratação Anual.....	47
2.13.2 Política de Gestão de Estoque.....	48
2.13.3 Política de Compras Compartilhadas.....	48
2.13.4 Política de Interação com o Mercado.....	48

3	METODOLOGIA	50
3.1	CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	50
3.2	FONTES DE EVIDÊNCIAS	50
3.3	COLETA DE DADOS	50
3.3.1	Identificação dos Itens de Maior Consumo	51
3.3.2	Comparação dos Preços Unitários entre Modelos	51
3.3.3	Análise dos Volumes Adquiridos para Avaliação da Economia de Escala	51
3.4	ANÁLISE DOS DADOS E VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES	51
3.4.1	Valor Total das Compras centralizadas	52
3.4.2	Valor Total das Compras Descentralizadas	52
3.4.3	Preço Médio Centralizado	52
3.4.4	Preço Médio Descentralizado	53
3.4.5	Taxa de Variação de Preços	53
4	DISCUSSÃO E RESULTADOS	54
	CONCLUSÃO	68
	REFERÊNCIAS	71

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, instituiu a Central de Compras do Governo do Distrito Federal, com a finalidade de centralizar as licitações de compras, obras e serviços da administração direta, autárquica e fundacional, e das empresas públicas do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 2º Fica criada a Central de Compras e Licitações do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Fazenda e Planejamento, com a finalidade de centralizar as licitações de compras, obras e serviços da Administração Direta, Autárquica e Fundadora, e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

§ 1º Ficam excluídas da centralização as licitações de compras, obras e serviços realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a excluir do regime de compras de que trata este artigo órgãos e entidades que, pelas suas características e no interesse da Administração, requeiram procedimentos específicos ou de maior agilidade. (Distrito Federal, 1999)

Conforme consta do Projeto de Lei nº 37/1999, o principal objetivo da criação da Coordenadoria de Seguros e da Central de Compras do Distrito Federal era centralizar a contratação dos seguros patrimoniais e coletivos da administração direta, administração indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, buscando uma gestão mais eficiente e integrada dos seguros em toda a administração pública local.

Além disso, a centralização das compras da administração direta, autárquica e fundacional, juntamente com as empresas públicas do Distrito Federal, tinha por objetivo promover significativa economia de recursos financeiros e humanos, garantindo uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

Adicionalmente, a manutenção de um banco de preços das aquisições de material, obras e serviços adquiridos pelo Distrito Federal visava assegurar a transparência e eficiência nas compras públicas, facilitando a análise de custos e promovendo uma gestão mais criteriosa dos recursos.

Nos anos subsequentes, observou-se um esforço do Governo do Distrito Federal (GDF) em consolidar setores dedicados à função de compras no âmbito de sua estrutura

administrativa. A relevância do tema fica evidente ao se analisar o primeiro inciso do artigo 1º da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que estabelece a centralização das compras governamentais sob a responsabilidade de um único órgão, a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal (SEFP).

Integrada à sua estrutura organizacional, a Subsecretaria de Compras e Licitações (SUCL) desempenhava funções centrais, abrangendo a coordenação, o controle e a execução dos procedimentos licitatórios, além das contratações diretas destinadas à administração direta, autárquica, fundacional e às empresas públicas no âmbito do Distrito Federal.

Assim, observa-se que foi alocada uma estrutura robusta e estratégica para atender ao desafio de realizar a contratação de materiais e serviços destinados a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal.

Como destacado, muitas das competências assumidas pela então Subsecretaria de Compras e Licitações na Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, estavam direcionadas ao enfrentamento do desafio de contratar materiais e serviços para os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal. Entre essas atribuições, destacam-se o planejamento das contratações, o cadastro de fornecedores, a elaboração e proposição de calendários anuais de compras e o estabelecimento de índices para controle de estoques, evidenciando a estrutura criada para atender a essa demanda (Distrito Federal, 2002).

No mesmo ano, foi promulgado o Decreto nº 22.950, de 8 de maio de 2002, que atribuiu à Subsecretaria de Compras e Licitações a função de gerenciar as Atas de Registro de Preços. Esse decreto também incorporou as normas federais vigentes que regulamentavam o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

Em 2003, a Subsecretaria de Compras e Licitações deixou de realizar o cadastramento de empresas por meio do Certificado de Registro Cadastral, anteriormente emitido pela Gerência de Qualificação e Cadastro. Com a extinção da Comissão de Análise e Registros Cadastrais, passou a ser adotado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), conforme disposto no Decreto nº 23.546, de 20 de janeiro de 2003.

Tal ferramenta possibilitou maior eficiência na obtenção de informações relativas à situação das empresas licitantes ou contratadas, unificando nacionalmente o cadastro dos fornecedores, uma vez que o sistema era proveniente de acordo de cooperação técnica firmado entre o GDF e a União, compreendendo assim todo o território nacional.

Ao longo dos anos, outras ferramentas foram criadas no intuito de facilitar a centralização da aquisição de bens e da contratação de serviços. Dentre elas, destaca-se o Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal (e-Compras). Instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, o sistema foi projetado para realizar a catalogação de materiais e serviços, além de permitir que os órgãos realizassem diretamente, por meio da plataforma, as requisições de suas demandas.

O aprimoramento das contratações, centralizadas e descentralizadas, foi realizado de forma progressiva. Os principais ajustes que justificavam a descentralização estavam relacionados, sobretudo, à natureza específica dos bens ou serviços requisitados, bem como às particularidades das atividades desempenhadas pelos órgãos demandantes, conforme se observa nos Quadros 2 e 3 apresentados no final deste subitem.

É importante ressaltar que, ao longo dos anos, alguns órgãos foram descentralizados, tendo em vista as características dos serviços prestados ao cidadão, os quais necessitavam de procedimentos específicos ou de maior agilidade. Outros órgãos foram descentralizados parcialmente no que tange às atividades finalísticas, o que, porém, não impossibilitou a adoção do regime de centralização nos processos licitatórios de seu interesse, conforme é possível conferir nos Quadros 1, 2 e 3.

Quadro 1 – Órgãos e entidades centralizados

1	GAG – Gabinete do Governador
2	ARPDF – Arquivo Público do Distrito Federal
3	RA-I – Administração Regional do Plano Piloto
4	RA-II – Administração Regional do Gama
5	RA-III – Administração Regional de Taguatinga
6	RA-IV – Administração Regional de Brazlândia
7	RA-V – Administração Regional de Sobradinho
8	RA-VI – Administração Regional de Planaltina
9	RA-VII – Administração Regional do Paranoá
10	RA-IX – Administração Regional de Ceilândia
11	RA-X – Administração Regional do Guará
12	RA-XI – Administração Regional do Cruzeiro
13	RA-XII – Administração Regional de Samambaia
14	RA-XIII – Administração Regional de Santa Maria

15	RA-XIV – Administração Regional de São Sebastião
16	RA-XV – Administração Regional do Recanto das Emas
17	RA-XVI – Administração Regional do Lago Sul
18	RA-XVIII – Administração Regional do Lago Norte
19	RA-XIX – Administração Regional da Candangolândia
20	RA-XVII – Administração Regional do Riacho Fundo I
21	RA-XX – Administração Regional de Águas Claras
22	RA-XXI – Administração Regional do Riacho Fundo II
23	RA-XXII – Administração Regional do Sudoeste e Octogonal
24	RA-XXIII – Administração Regional do Varjão
25	RA-XXIV – Administração Regional do Park Way
26	RA-XXV – Administração Regional do SCIA/Estrutural
27	RA-XXVI – Administração Regional de Sobradinho II
28	RA-XXVII – Administração Regional do Jardim Botânico
29	RA-XXVIII – Administração Regional de Itapoã
30	RA-XXIX – Administração Regional do SIA
31	RA-XXX – Administração Regional de Vicente Pires
32	RA-XXXI – Administração Regional da Fercal
33	RA-XXXII – Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol
34	RA-XXXIII – Administração Regional da Arniqueira
35	RA-XXXIV – Administração Regional de Arapoanga
36	RA-XXXV – Administrativa de Água Quente
37	VGDF – Vice-Governadoria do Distrito Federal
38	SECOM – Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal
39	Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury
40	INAS – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF
41	IPREV – Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
42	SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal
43	IBRAM – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental
44	BIOTIC S.A – Parque Tecnológico de Brasília
45	PROCON-DF – Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal
46	CGDF – Controladoria-Geral do Distrito Federal
47	SMDF – Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal
48	DFLEGAL – Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do

	Distrito Federal
49	RA-VIII – Administração Regional do Núcleo Bandeirante
50	SAB – Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – em liquidação
51	CM – Casa Militar do Distrito Federal
52	DF – Gestão de Ativos S.A.
53	SEJUV – Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal
54	SEDRM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal
55	SRI – Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal
56	Secretaria de Estado de Atendimento Comunitário

Fonte: Elaborado pelo autor (2023) a partir de dados coletados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Quadro 2 – Órgãos e entidades descentralizados

1	CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal	Decreto nº 27.852 de 04 de abril de 2007 (DODF de 09/04/2007) Art. 1º. Ficam excluídas do regime de compras que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, as licitações pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito da CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal, necessárias ao desenvolvimento das suas atribuições estatutárias e regimentais.
2	CODHAB – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	Decreto nº 33.880 de 28 de agosto de 2012 (DODF nº 176 de 29/08/2012) Art.1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com a redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF. Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após análise da conveniência administrativa, que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.
3	DER-DF – Departamento de Estradas de Rodagens	Decreto nº 32.506 de 24 de novembro de 2010 (DODF de 25/11/2010) Art. 1º O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF fica excluído da obrigatoriedade de adoção do regime de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de setembro de 1999, com redação alterada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000 e do parágrafo único do artigo 5º, do Decreto nº 27.913, de 02 de maio de 2007. Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput desse artigo não impossibilita que o DER/DF, após análise da conveniência administrativa, em cada caso concreto, adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.
4	DETRAN – Departamento de	Decreto nº 32.227 de 20 de setembro de 2010 (DODF nº 181 de

	Trânsito do Distrito Federal	21/09/2010) Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF fica excluído da obrigatoriedade de adoção do regime de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de setembro de 1999, com redação alterada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000 e do parágrafo único do artigo 5º, do Decreto nº 27.913, de 02 de maio de 2007. Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput desse artigo não impossibilita que o DETRAN/ DF, após análise da conveniência administrativa, em cada caso concreto, adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.
5	DFTRANS – Transporte Urbano do DF	DECRETO 28.437, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007 Art. 1º - Fica a Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, excluída do regime de compras que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000.
6	EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	Decreto nº 36.112 de 10 de dezembro de 2014 (DODF nº 259 de 11/12/2014) Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF. Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após análise da conveniência administrativa, que a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.
7	FAPDF – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal	Decreto nº 34.037 de 13 de dezembro de 2012 (DODF nº 253 de 14/12/2012) Art. 1º A Secretaria de Estado de Ciência, tecnologia e Inovação do Distrito Federal e a Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal ficam excluídas, excepcionalmente, do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, relativos à aquisição de equipamentos, materiais, insumos e serviços necessários à operacionalização das ações institucionais que lhes são atribuídas.
8	FEPECS – Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	Instrução nº 17, de 13 de julho de 2020. Art. 1º Disciplinar os procedimentos a serem utilizados para a realização dos certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito da FEPECS.
9	FHB-DF – Fundação Hemocentro de Brasília	Decreto nº 35.098 de 24 de janeiro de 2014 (DODF nº 20 de 27/01/2014) Art. 1º Fica excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, a Fundação Hemocentro de Brasília, exclusivamente para os procedimentos licitatórios de aquisição de bens e contratação de serviços voltados para o desempenho de suas atividades finalísticas. Decreto nº 40.439, de 03 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 24, de 04/02/2020, pág. 13 exclui do regime de centralização das licitações de compras, a licitação objeto do processo nº 00063-00001186/2017-72, para contratação de serviços de manutenção de ar condicionado da Fundação Hemocentro Brasília
10	FJZB – Fundação Jardim Zoológico de Brasília	Decreto nº 33.813 de 03 de agosto de 2012 (DODF nº 155 de 06/08/2012)

		<p>Art. 1º Fica excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, pelo período de 25 de julho a 31 de dezembro do corrente exercício, a Fundação Jardim Zoológico de Brasília, no que se refere aos procedimentos licitatórios de aquisições e contratações de serviços exclusivamente para desempenho de suas atividades finalísticas.</p> <p>Decreto nº 37.620 de 13 de setembro de 2016 (DODF de 14/09/2016) Art. 1º Fica excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços a Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, para permissão de uso de espaço destinado à exploração comercial de sua área, destinada a 2 lanchonetes, conforme especificações do Projeto Básico acostado aos autos do Processo nº 196.000.138/2015.</p> <p>Decreto nº 38.807 de 15 de janeiro de 2018 (DODF nº 11 de 16/01/2018) Art. 1º Fica excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços a Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, para permissão de uso de espaço destinado à exploração comercial de sua área, a fim de realizar a exposição cultural temática de dinossauros, conforme especificações do Projeto Básico e de seus anexos, acostados aos autos do Processo nº 196.000.211/2015.</p>
11	Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO	<p>Decreto nº 24.279 de 08 de dezembro de 2003 (DODF de 09/12/2003) Art. 1º Ficam excluídas do regime de centralização das licitações de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, as contratações feitas com recursos próprios do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO.</p>
12	METRÔ-DF – Companhia do Metropolitano do Distrito Federal	<p>Decreto nº 22.439 de 02 de outubro de 2001 (DODF 03/10/2001) Art. 1º - Fica excluída do Regime de Licitação, de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de setembro de 1999, com a nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.</p>
13	NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	<p>Decreto nº 28.114 de 11 de julho de 2007 (DODF de 12/07/2007) ART. 1º. FICAM EXCLUÍDAS DO REGIME DE COMPRAS QUE TRATA O ARTIGO 2º, DA Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, as licitações para aquisição de equipamentos comunitários de segurança, no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.</p> <p>Decreto nº 29.633 de 17 de outubro de 2008 (DODF de 19/11/2008) Art. 1º. Ficam excluídos, do regime de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de setembro de 1999, os procedimentos licitatórios referentes a obras e serviços de engenharia, inclusive projetos e reformas, realizados pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP e pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.</p> <p>Decreto nº 30.388 de 21 de maio de 2009 (DODF nº 22/05/2009)</p>

		<p>Art. 1º. Ficam excluídas do regime de compras de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, as licitações de compras ou serviços realizadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo é restrita a compras ou serviços diretamente vinculados à execução de obras ou serviços de engenharia.</p> <p>Decreto nº 32.566 de 08 de dezembro de 2010 (DODF de 08/12/2010)</p> <p>Art. 1º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP fica excluída da obrigatoriedade de adoção do regime de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 setembro de 1999, com redação alterada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000 e do parágrafo único do artigo 5º, do Decreto nº 27.913, de 02 de maio de 2007.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput desse artigo não impossibilita que a NOVACAP, após análise da conveniência administrativa, em cada caso concreto, adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.</p>
14	PCDF – Polícia Civil do Distrito Federal	<p>Decreto nº 33.499 de 19 de janeiro de 2012 (DODF nº 15 de 20/01/2012)</p> <p>Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo artigo 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após a análise da conveniência administrativa, que a Polícia Civil do Distrito Federal adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.</p>
15	PGDF – Procuradoria-Geral do Distrito Federal	<p>Decreto nº 22.688 de 22 de janeiro de 2002 (DODF 23/01/2002)</p> <p>Art. 1º - Ficam excluídas do regime de centralização das licitações de que trata o artigo 2º da Lei 2.568, de 20 de julho de 2000, as contratações feitas com recursos próprios de Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal- PRÓ-JURÍDICO.</p> <p>Decreto nº 32.985 de 13 de junho de 2011 (nº 114 de 14/06/2011)</p> <p>Art. 1º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF fica excluída da obrigatoriedade de adoção do regime de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de setembro de 1999, com redação alterada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput desse artigo não impossibilita que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, após análise da conveniência administrativa, em cada caso concreto, adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.</p>
16	PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal	<p>Decreto nº 33.598 de 02 de abril de 2012 (DODF nº 67 de 03/04/2012)</p> <p>Art. 1º Ficam excluídos do Regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituídos pelo artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após a análise da conveniência administrativa, que a Polícia Militar do Distrito Federal adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.</p>

17	SEAPE – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal	<p>DECRETO Nº 41.578, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020</p> <p>Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE</p>
18	SECEC – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	<p>Decreto nº 33.479 de 04 de janeiro de 2012 (DODF nº 04 de 05/01/2012)</p> <p>Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os seguintes procedimentos licitatórios:</p> <p>I – provenientes de fonte de recursos objeto de acordos firmados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e outros Bancos Internacionais, de interesse da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;</p> <p>II – específicos para eventos artístico-culturais, quando for interesse da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;</p> <p>III – aqueles de interesse da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.</p> <p>§2º A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após a análise da conveniência administrativa, que as citadas Secretarias de Estado adotem o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.</p> <p>Decreto nº 33.302 de 03 de novembro de 2011 (DODF de 04/11/2011)</p> <p>Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nas situações em que for interessada, a efetuar os procedimentos para compras e contratações necessários a realização dos eventos comemorativos de Natal, Réveillon e Carnaval.</p> <p>Decreto nº 36.852 de 03 de novembro de 2015 (DODF nº 211 de 04/11/2015)</p> <p>Art. 1º A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal fica excluída do regime de centralização das licitações quanto a objetos específicos da atividade fim deste órgão.</p> <p>Decreto nº 39.140 de 20 de junho de 2018 (DODF nº 117 de 21/06/2018)</p> <p>Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria de Estado de Cultura para contratação de obras, serviços, locação e aquisição de bens, de consumo ou permanentes, objetivando a implementação, manutenção e operação da rede de equipamentos de cultura, para:</p> <p>I - Espaço Cultural Renato Russo, localizado na CRS 508 W3 Sul, Brasília;</p> <p>II - Complexo Cultural de Samambaia, localizado na Quadra 301, Conjunto 5, Centro Urbano de Samambaia;</p> <p>III - Complexo Cultural de Planaltina, localizado no Setor Administrativo, WL 2, Avenida Uberdan Cardoso, Planaltina.</p> <p>Art. 2º A exclusão de que trata o art. 1º deste Decreto não impossibilita que a Secretaria de Estado de Cultura, após análise da conveniência administrativa, adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.</p>

19	SEDES – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Distrito Federal	<p>Decreto nº 38.356 de 24 de julho de 2017 (DODF nº 141 de 25/07/2017) Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesses específicos da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF - SEDESTMIDH. Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita que a SEDESTMIDH/DF, após análise da conveniência administrativa, em cada caso concreto, adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.</p>
20	DPDF – Defensoria Pública do Distrito Federal	<p>Lei Complementar nº 908, de 07 de janeiro de 2016. Art. 9º À Defensoria Pública do Distrito Federal é assegurada autonomia funcional e administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, cabendo-lhe, especialmente: XI - promover licitação, dispensá-la ou reconhecer sua inexigibilidade para aquisição ou alienação de bens e contratação de obras e serviços; XII - celebrar contratos, convênios e demais ajustes, bem como os seus respectivos aditivos, distratos e apostilamentos, e reconhecer dívida, inclusive de exercício anterior;</p>
21	SEDUH – Secretaria de Estado da Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal	<p>Decreto nº 22.009 de 16 de março de 2001 (DODF de 19/03/2001) Art. 1º - Fica excluído do regime de centralização das licitações de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568. de 20 de julho de 2000, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal no que tange as licitações para contratações no âmbito do programa Habitar - Brasil / Banco Interamericano de Desenvolvimento.</p> <p>Decreto nº 33.942 de 11 de outubro de 2012 (DODF nº 208 de 15/10/2012) Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal. Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após análise da conveniência administrativa, que a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.</p>
22	SEFP – Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal	<p>Decreto nº 33.479 de 04 de janeiro de 2012 (DODF nº 4 de 05/01/2012) Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os seguintes procedimentos licitatórios: I – provenientes de fonte de recursos objeto de acordos firmados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e outros Bancos Internacionais, de interesse da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; II – específicos para eventos artístico-culturais, quando for</p>

		<p>interesse da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; III – aqueles de interesse da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.</p> <p>§1º Excetuam-se do disposto no caput, os processos de compras e serviços de caráter corporativos e aqueles que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.</p> <p>§2º A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após a análise da conveniência administrativa, que as citadas Secretarias de Estado adotem o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.</p>
23	SEL – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal	<p>DECRETO Nº 41.497, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020</p> <p>Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios referentes à realização de obras e aquisição de equipamentos, materiais, insumos e serviços necessários ao atendimento das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF.</p>
24	DF-PREVICOM – Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal	<p>Decreto nº 39.001 de 24 de abril de 2018 (DODF nº 79 de 25/04/2018)</p> <p>Art. 1º Fica criada a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, entidade fechada de previdência complementar vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.</p> <p>§ 1º A DF-PREVICOM será estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial.</p>
25	SES – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	<p>Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018.</p> <p>Art. 187. A Central de Compras - CCOMP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Aquisições, compete:</p> <p>I – desenvolver as atividades relacionadas às aquisições de materiais e bens, e contratação de serviços por meio de pregão;</p> <p>II – analisar e instruir os processos de aquisições de materiais de consumo, materiais médico-hospitalares, medicamentos e bens permanentes, e contratações de serviços;</p> <p>III – preparar a documentação da instrução processual e encaminhar para parecer jurídico;</p> <p>IV – elaborar e providenciar a publicação edital de licitação na modalidade pregão para as contratações;</p> <p>V – realizar o processo licitatório;</p>
26	SETRAB – Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal	<p>Decreto nº 25.276 de 28 de outubro de 2004 (DODF de 29/10/2004)</p> <p>Art. 1º - Fica excluída da centralização de compras de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.430, de 12 de abril de 1999, a Secretaria de Estado de Trabalho, na contratação dos serviços de divulgação, publicidade e propaganda, relativos às:</p> <p>I - ações objeto de convênios com o Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito do Programa Seguro-Desemprego e Qualificação Profissional;</p> <p>II – ações de divulgação do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda - FUNSOL, realizados com recursos</p>

		<p>provenientes das receitas vinculadas ao Fundo.</p> <p>Decreto nº 35.092 de 22 de janeiro de 2014 (DODF nº 18 de 23/01/2014) Art. 1º Fica excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, a Secretaria de Estado de Trabalho, exclusivamente para as licitações vinculadas à execução do Programa de Microcrédito no âmbito do Fundo para Geração de Emprego e Renda.</p> <p>Decreto nº 40.907, de 22 de junho de 2020 (DODF nº 116 de 23/06/2020) Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesses específicos da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF. Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita que a SETRAB/DF, após análise da conveniência administrativa, em cada caso concreto, adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios atinentes às atividades finalísticas.</p>
27	SETUR – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	<p>Decreto nº 34.134 de 31 de janeiro de 2013 (DODF nº 27 de 04/02/2013) Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com a redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após análise da conveniência administrativa, que a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.</p>
28	SSP – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	<p>Decreto nº 33.608 de 11 de abril de 2012 (DODF nº 72 de 12/04/2012) Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com a redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após análise da conveniência administrativa, que a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.</p>
29	TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília / Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal	<p>Decreto nº 22.525 de 07 de novembro de 2001 (DODF 08/11/2001) Art. 1º - ficam excluídas do regime de centralização de que trata a Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, as licitações de locação e aquisição de veículos automotivos realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.</p> <p>Decreto nº 22.711 de 05 de fevereiro de 2002 (DODF 06/02/2002) Art. 1º - Fica excluída do regime de centralização de que trata a Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de</p>

		<p>20 de julho de 2000, a licitação para aquisição de um helicóptero realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, visando a fiscalização de áreas públicas e missões de segurança pública.</p> <p>Decreto nº 28.760 de 11 de fevereiro de 2008 (DODF nº 28 de 12/02/2008) Art. 1º. Ficam excluídas do regime de compras de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, as licitações de compras ou serviços realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.</p> <p>Decreto nº 29.633 de 17 de outubro de 2008 (DODF 19/11/2008) Art. 1º. Ficam excluídos, do regime de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de setembro de 1999, os procedimentos licitatórios referentes a obras e serviços de engenharia, inclusive projetos e reformas, realizados pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP e pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.</p>
--	--	---

Quadro 3 – Órgãos e entidades parcialmente descentralizados

1	CACI – Casa Civil do Distrito Federal	<p>Decreto nº 33.950 de 17 de outubro de 2012 (DODF nº 213 de 19/10/2012) Art. 5º Excluem-se do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios para a aquisição de equipamentos, materiais, insumos e serviços destinados à operacionalização e funcionamento da CIAS.”</p>
2	CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	<p>Decreto nº 33.599 de 02 de abril de 2012 (DODF nº 67 de 03/04/2012) Art. 1º Ficam excluídas da centralização de que trata o artigo 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, as compras e contratações necessárias ao funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Art. 2º Fica facultada ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a utilização do regime de centralização, por meio da Central de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, observados os critérios de conveniência e oportunidade e os princípios de que regem a Administração Pública, inclusive como órgão participante do Sistema de Registro de Preço referido no Decreto nº 22.950, de 8 de maio de 2002.</p>
3	FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	<p>Decreto nº 39.911 de 26 de junho de 2019 (DODF nº 119 Suplemento de 27/06/2019) Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, de que trata o art. 2º da Lei distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterado pela Lei distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os processos licitatórios atinentes às atividades finalísticas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita que a FUNAP/DF adote o regime de centralização</p>

		nos processos licitatórios de seu interesse.
4	PMDF, CBMDF, EMATER e Secretarias de Estado	<p>Decreto nº 33.521 de 06 de fevereiro de 2012 (DODF nº 28 de 07/02/2012) Art. 1º Fica excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo artigo 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, a realização do procedimento para contratação direta com base nos incisos II e IV do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando forem interessados o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e as Secretarias de Estado do Distrito Federal. Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após a análise da conveniência administrativa, que seja adotado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pela Polícia Militar do Distrito Federal, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e pelas Secretarias de Estado do Distrito Federal o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seus interesses.</p>
5	SEAGRI – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	<p>Decreto nº 38.297 de 26 de junho de 2017 (DODF nº 121 de 27/06/2017) Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, os procedimentos licitatórios para aquisição de máquinas, equipamentos, materiais, insumos e serviços destinados à operacionalização das ações institucionais atribuídas à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF. Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita que a SEAGRI/DF, após análise da conveniência administrativa, em cada caso concreto, adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.</p> <p>Decreto nº 39.124 de 14 de junho de 2018 (DODF nº 113 de 15/06/2018) Art. 1º Fica excluído do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, o procedimento licitatório para contratação, pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, de empresa especializada na realização de melhorias nos sistemas de abastecimento e armazenamento de água potável para a população dos Assentamentos Rurais. §1º A contratação de que trata o caput inclui a limpeza e acerto do terreno, revestimento do poço, rede de educação e adução, desenvolvimento e limpeza do poço, teste de vazão, isolamento sanitário, motobomba submersa, quadro de comando, mureta do quadro de comando, isolamento e urbanização da área do poço, instalação de poste para iluminação da área e quaisquer outros equipamentos e acessórios necessários para a adequada realização do objeto, conforme condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico constante no Processo SEI-GDF nº 0070-002279/2016. §2º O procedimento licitatório fica excluído do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, ainda que o valor estimado seja superior ao teto máximo estabelecido pelo art. 1º do Decreto nº 29.545, de 24 de setembro de 2008.</p>
6	SECTI – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal	<p>Decreto nº 34.037 de 13 de dezembro de 2012 (DODF nº 253 de 14/12/2012) Art. 1º A Secretaria de Estado de Ciência, tecnologia e Inovação</p>

		do Distrito Federal e a Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal ficam excluídas, excepcionalmente, do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, relativos à aquisição de equipamentos, materiais, insumos e serviços necessários à operacionalização das ações institucionais que lhes são atribuídas.
7	SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal	Decreto nº 34.558 de 08 de agosto de 2013 (DODF nº 163 de 09/08/2013) Art. 1º Fica excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, exclusivamente para as licitações relativas à execução do Programa PROCIDADES.
8	SEE – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	Decreto nº 28.754 de 31 de janeiro de 2008 (DODF nº 06/02/2008) Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal excluída, excepcionalmente, da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000. Art. 2º - A presente descentralização compreende, exclusivamente, a contratação de serviços ou bens, cuja prestação não possam sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.
9	SEJUS – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	Decreto nº 37.768 de 11 de novembro de 2016 (DODF nº 214 de 14/11/2016) Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal excepcionada do regime de centralização de compras previsto na Lei 2.430/99, para fins específicos de realizar licitação para aquisição de scanner corporal e de volumes, de que tratam os autos do Processo nº 417.001.925/2016. Decreto nº 26.763 de 21 de setembro de 2015 (DODF nº 183 de 22/09/2015) Art. 1º Ficam excluídas do regime de compras de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, as licitações pertinentes a obras, serviços e compras relacionadas à construção da Unidade Socioeducativa de Internação Feminina, na Região Administrativa do Gama, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Políticas para a Criança, Adolescente e Juventude do Distrito Federal. Art. 2º A presente descentralização compreende o Processo Administrativo nº 417.000.832/2012, autuado na Secretaria de Estado de Políticas para a Criança, Adolescente e Juventude do Distrito Federal, e os demais vinculados aos processos licitatórios de que trata o artigo 1º deste Decreto. Decreto nº 39.059 de 17 de maio de 2018 (DODF nº 95 de 18/05/2018) Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com exceção do Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Art. 2º A exclusão de que trata o art. 1º deste decreto não impossibilita que a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças,

		<p>Adolescentes e Juventude, após análise da conveniência administrativa, adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.</p> <p>DECRETO Nº 40.701, DE 07 DE MAIO DE 2020 (DODF nº 86 de 08/05/2020)</p> <p>Art. 1º Fica determinado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal proceder à aquisição de máscaras de proteção descartáveis e máscaras de proteção laváveis, em razão da necessidade de prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID19), para atendimento do contido no Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020.</p> <p>§ 1º As máscaras, após adquiridas, serão repassadas à Secretaria de Estado de Governo, que as distribuirá em locais e dias a serem especificados em portaria por aquela Pasta, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020.</p> <p>§ 2º Em caso de necessidade, as demais Secretarias de Estado deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal pedido formal, devendo ser informada a quantidade e justificativa da demanda.</p> <p>§ 3º O atendimento da demanda referida no parágrafo anterior dependerá da urgência e da disponibilidade do material.</p> <p>Art. 2º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde decorrente do coronavírus.</p> <p>Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>DECRETO Nº 40.414, DE 24 DE JANEIRO DE 2020</p> <p>Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal excluída da observância do regime de centralização de licitações para aquisição de bens e contratação de obras e serviços de que trata a Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, para os seguintes procedimentos:</p> <p>I - outorga de Permissão de Serviços Funerários do Distrito Federal, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 2.424, de 13 de julho de 1999, no art. 40 da Lei nº 8.987/1995, e o que preceitua o art. 51 da Lei nº 8.666/1993;</p> <p>II - contratação de serviços integrados de manutenção, operacionalização e apoio à gestão do Sistema de Atendimento Imediato ao Cidadão.</p> <p>DECRETO Nº 42.187, DE 10 DE JUNHO DE 2021</p> <p>Exclui a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, exclusivamente no que tange ao procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços atinentes às suas atividades finalísticas.</p> <p>Art. 1º Fica excluída a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal do Regime de Centralização das Licitações e Compras, Obras e Serviços instituído pelo art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, exclusivamente no que tange ao procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para seleção, entrevista, capacitação, acompanhamento e monitoramento referente ao projeto “Cidadã em Ação” que será executado nas comunidades que constituem as áreas conflagradas do foco territorial do Programa Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça no Distrito Federal.</p> <p>Art. 2º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, após análise da conveniência e oportunidade, poderá se</p>
--	--	--

		utilizar do regime de centralização no procedimento licitatório citado acima.
10	SEMOB – Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	Decreto nº 28.754 de 31 de janeiro de 2008 (DODF nº 06/02/2008) Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal excluída, excepcionalmente, da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000. Art. 2º - A presente descentralização compreende, exclusivamente, a contratação de serviços ou bens, cuja prestação não possam sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.
11	SEPE – Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos do Distrito Federal	Decreto nº 34.794 de 05 de novembro de 2013 (DODF nº 231 de 06/11/2013) Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, de obras e de serviços que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, procedimento licitatório de interesse da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal tendente à contratação de empresa voltada a pesquisa para elaboração de programas, de ações e de projetos estratégicos de médio e longo prazos, no Distrito Federal.
12	SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	Lei nº 4.285 de 26 dezembro de 2008 (DODF nº 258 de 29/12/2008) Art. 47. Cabem ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU a gestão e operação da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal, a execução das licitações e contratos decorrentes, bem como a fiscalização específica das cláusulas contratuais no que tange à limpeza pública e a autuação de infrações, nos termos desta Lei, no que couber, e do contrato de gestão e desempenho a ser celebrado por trinta anos, prorrogáveis por igual período, com a ADASA, no prazo de cento e oitenta dias.
13	SODF – Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	Decreto nº 42.792 de 13 e dezembro de 2021 Exclui a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal do Regime de Centralização das Licitações e Compras, Obras e Serviços instituído pelo art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, exclusivamente no que tange ao procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços atinentes às suas atividades finalísticas. Parágrafo único. A exclusão da Central de Compras e Licitações do Distrito Federal, de que trata este artigo, tem como objeto específico a contratação de empresas para realização de serviços e obras de infraestrutura urbana, tipificados em: a) Estudos; b) Projetos; c) Serviços Técnicos (topografia, sondagens, ensaios geotécnicos); d) Supervisão de Obras; e) Gerenciamento de Obras; e f) Execução de Obras.
14	SODF – Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	Decreto nº 29.633 de 17 de outubro de 2008 (DODF 20/10/2008) Art. 1º. Ficam excluídos, do regime de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de setembro de 1999, os procedimentos licitatórios referentes a obras e serviços de engenharia, inclusive projetos e reformas, realizados pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital -

		NOVACAP e pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.
--	--	--

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024

Atualmente, no Distrito Federal, coexistem dois modelos distintos de compras governamentais, como demonstrado nos Quadros 1, 2 e 3. Além disso, as solicitações de descentralização de compras em tramitação na Casa Civil do Distrito Federal refletem a importância desse tema para a gestão pública distrital, evidenciando a necessidade de aprofundar a análise sobre as implicações e os desafios associados a esses modelos.

Por fim, é importante destacar que a Subsecretaria de Compras e Licitações passou por diversas transformações ao longo dos anos, com alterações significativas em suas competências e denominações. Em 2011, era conhecida como Subsecretaria de Licitações e Compras, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme disposto no Decreto nº 33.243, de 04 de outubro de 2011. Em 2015, foi renomeada para Subsecretaria de Licitações (Sulic) e, a partir de 2016, passou a ser denominada Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), vinculada à Secretaria de Estado de Economia, nomenclatura que permanece até os dias atuais.

1.2 APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

A gestão eficiente dos recursos públicos é um dos principais desafios enfrentados pela administração pública. No âmbito do GDF, dois modelos de compras governamentais têm sido adotados de forma concomitante: o modelo centralizado e o descentralizado. Cada um desses modelos apresenta características distintas em termos de organização, gestão e impacto sobre os processos licitatórios.

Este estudo propõe uma análise comparativa entre os modelos centralizado e descentralizado de compras governamentais, especificamente no período de 2019 a 2022. A escolha desse recorte temporal está diretamente relacionada ao primeiro mandato do Governador Ibaneis Rocha. Esse período permite avaliar a implementação e os resultados das políticas de compras públicas sob uma mesma gestão governamental, assegurando a consistência e a continuidade das ações analisadas.

A pesquisa busca responder à seguinte questão: qual modelo de compras públicas, centralizado ou descentralizado, adotado pelo GDF, demonstrou maior capacidade de reduzir preços unitários e gerar economia de escala no período de 2019 a 2022?

1.3 ENUNCIÇÃO DOS OBJETIVOS

1.3.1 Geral

Comparar os dois modelos coexistentes de compras governamentais no âmbito do GDF com o fim de aferir qual modelo se mostra mais eficiente para gerar economia de escala e benefícios em termos de preços para a administração pública distrital.

1.3.2 Específicos

- Identificar e analisar os itens de maior consumo no âmbito do GDF, utilizando dados do sistema Sigmanet e outros sistemas de compras para mapear os principais produtos e serviços adquiridos nos modelos centralizado e descentralizado;
- Comparar os preços unitários de itens equivalentes adquiridos nos modelos centralizado e descentralizado para avaliar as diferenças de custo entre os modelos e verificar qual modelo apresenta preços mais vantajosos; e
- Avaliar a economia de escala alcançada em cada modelo de compras, observando as quantidades adquiridas e a frequência de aquisição dos itens de maior consumo nos dois modelos, para entender como o volume de compras impacta os preços e contribui para a eficiência financeira.

1.4 JUSTIFICATIVA

O processo de aquisição e contratação de bens e serviços na esfera da administração pública é intrinsecamente regulado por um conjunto de princípios e diretrizes legais. Estes têm como desiderato primário a obtenção dos mais vantajosos preços e condições para o erário público.

No âmbito do Distrito Federal, a estratégia de centralização das aquisições públicas foi implementada com o escopo de otimizar a gestão dos recursos públicos, almejando um gerenciamento mais eficaz, eficiente e efetivo. Essa iniciativa busca, por conseguinte,

aprimorar a qualidade das despesas públicas, promovendo uma alocação racional dos recursos disponíveis.

Segundo dados oficiais extraídos do Portal da Transparência do Distrito Federal, o poder público distrital licitou – por meio das diversas modalidades previstas em lei – os montantes informados na Tabela 1.

Tabela 1 – Licitações realizadas no âmbito do Governo do Distrito Federal

		Valor	Total
Licitações	Valor Total Estimado	Homologado	
2022	R\$ 18.365.129.762,11	R\$ 3.991.148.849,03	
2021	R\$ 35.823.885.675,38	R\$ 4.080.280.037,54	
2020	R\$ 24.657.982.068,91	R\$ 2.809.213.465,77	
2019	R\$ 9.851.115.786,70	R\$ 1.977.143.806,59	
Total	R\$ 88.698.113.293,10	R\$ 12.857.786.158,93	

Fonte: Elaborado pelo autor (2023) a partir de dados coletados no Portal da Transparência

Considerando o montante das receitas anuais do Distrito Federal:

Tabela 2 – Receitas

Ano	Receita Prevista	Receita Realizada
2022	R\$ 35.284.654.043,00	R\$ 36.925.201.302,35
2021	R\$ 29.917.208.721,65	R\$ 33.442.471.153,50
2020	R\$ 27.504.332.192,00	R\$ 26.794.904.231,82
2019	R\$ 27.208.389.670,05	R\$ 24.971.643.345,10
	R\$	R\$
Total	119.914.584.626,70	122.134.220.032,77

Fonte: Elaborado pelo autor (2023) a partir de dados coletados no Portal da Transparência

Podemos dizer que, nos quatro anos propostos no presente estudo, as compras públicas distritais homologadas representaram um percentual de 11% da receita realizada, conforme se pode observar na Tabela 3.

Tabela 3 – Percentual das receitas licitadas – participação das licitações nas receitas realizadas

Ano	Percentual das Receitas Licitadas
2022	11%
2021	12%
2020	10%
2019	8%
Total	11%

Fonte: Elaborado pelo autor (2023) a partir de dados coletados no Portal da Transparência

Esse volume de recursos e a forma fragmentada que o poder público local comumente emprega para concretizar suas aquisições e contratações demonstram a importância de se investigar a eficiência dos modelos de compras públicas enquanto mecanismo de racionalização da atividade administrativa e atenuação dos custos de transação.

1.5 HIPÓTESES

O presente estudo busca avaliar a hipótese de que a centralização das compras resulta em maior eficiência operacional e na redução dos custos de aquisição de bens e serviços para o órgão público.

O modelo centralizado de compras no âmbito do GDF, no período de 2019 a 2022, é mais eficiente na otimização dos custos transacionais se comparado ao modelo descentralizado?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O SISTEMA BRASILEIRO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Na lição de Amorim (2021), as contratações públicas no Brasil são regidas por princípios constitucionais e legislação específica que visam garantir a transparência, a competitividade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realizar licitação pública para as contratações feitas pela administração pública, ressaltando a importância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão dos recursos.

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Brasil, 1988)

Ainda segundo a lição de Amorim (2021) os dois grandes regimes de contratação pública no Brasil são: o da administração pública direta, autárquica e fundacional; e o das empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista).

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) representa um marco normativo importante para as contratações públicas no Brasil, trazendo atualizações significativas para aprimorar a gestão pública e fortalecer a transparência nas contratações. Após quase oito anos de tramitação no Congresso Nacional, a norma foi sancionada, promulgada e publicada em 1º de abril de 2021 (Amorim, 2021).

Essa nova legislação corresponde ao regime de contratação da administração direta, autárquica e fundacional, estabelecendo regras e procedimentos para as licitações e contratos administrativos. A Lei nº 14.133/2021 traz inovações importantes que visam modernizar e simplificar os processos de contratação pública, promovendo maior eficiência e transparência (Amorim, 2021).

Além disso, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos busca aprimorar a governança nas contratações públicas, fortalecendo mecanismos de controle e fiscalização e estabelecendo diretrizes para a seleção de fornecedores e a execução dos contratos de forma

mais eficaz e alinhada com os princípios constitucionais da administração pública (Amorim, 2021).

Nesse sentido, o artigo 19 da Lei nº 14.133/2021 obriga os órgãos da administração com competências regulamentares a instituir uma série de medidas para a racionalização das licitações, de certa forma, atenuando a opção legislativa pelo modelo da burocracia disfuncional. As medidas são: centralização de procedimentos (inciso I); criação de catálogo eletrônico (inciso II); sistema informatizado de acompanhamento de obras, com recursos de imagem e vídeo (inciso III); minutas padronizadas de editais, contratos, termos de referência e de outros documentos (inciso IV); e adoção de modelos digitais para obras e serviços de engenharia (inciso VI). Trata-se de medidas que podem ser bastante benéficas para a administração pública, de modo a aproveitar a economia de escala e conferir agilidade e maior transparência (Niebuhr, 2021).

2.2 COMPRAS E CONTRATAÇÕES DESCENTRALIZADAS

As compras públicas descentralizadas são caracterizadas pela autonomia concedida a diferentes órgãos governamentais para realizar suas aquisições, permitindo que cada entidade adapte suas compras às suas necessidades específicas e seus contextos operacionais. Essa abordagem não apenas promove a flexibilidade e a agilidade nas aquisições, mas também possibilita uma melhor resposta às demandas locais, uma vez que as unidades descentralizadas têm um conhecimento mais profundo das suas realidades e necessidades (Paixão, 2021).

Na visão de Oliveira *et al.* (2017), a descentralização pode oferecer diversos benefícios, incluindo a utilização eficaz do conhecimento, o que facilita a identificação de aquisições específicas para cada local pelos gestores, os quais estão diretamente envolvidos com as demandas. Além disso, essa abordagem contribui para a otimização do tempo gerencial, permitindo que as decisões operacionais sejam descentralizadas, enquanto as decisões mais estratégicas são delegadas aos níveis superiores.

No entanto, segundo Fernandes (2015), a descentralização também pode gerar desafios, como falta de padronização nos processos de compras, dificuldade de garantir transparência e legalidade das aquisições e possibilidade de desperdício de recursos públicos.

Quanto às desvantagens de uma estrutura descentralizada, destacam-se: heterogeneidade das operações, tendência à duplicação de atividades e dificuldade de controle

e avaliação em aquisições relativamente comuns. Isso ocorre porque, ao realizar compras de forma fragmentada, os custos poderiam ser reduzidos se as aquisições fossem feitas em grande escala, o que traz benefícios econômicos. Nesse cenário, surgem questionamentos sobre a relação entre descentralização, autonomia e economia nas universidades federais (Oliveira *et al.*, 2017).

Entende-se, no âmbito deste trabalho, como compras e contratações descentralizadas aquelas realizadas pelos próprios órgãos ou entidades da administração pública distrital.

2.3 COMPRAS E CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS

A centralização de compras públicas deve ser entendida a partir da análise de suas características como um modelo de organização e gestão das aquisições nas entidades públicas, levando em conta vantagens, desafios e diferentes cenários que podem surgir nesse contexto. Essa abordagem permite uma avaliação mais abrangente da eficácia e da eficiência desse modelo na administração pública (Santos, 2019).

Entre as vantagens, podem ser destacados os seguintes pontos: redução de preços devido à economia de escala; otimização da força de trabalho e das gestões por meio da diminuição das atividades administrativas; especialização técnica das equipes envolvidas; possível redução dos estoques; eliminação da competição entre as organizações por produtos escassos; melhoria na gestão das informações; gestão eficiente dos fornecedores; garantia da qualidade; ambiente mais propício para a implementação de políticas setoriais, como o desenvolvimento industrial local; gestão de estoques sob uma perspectiva centralizada; e racionalização no controle e na prestação de contas do processo de compras, que se tornam mais concentrados (Simpson; Thai *apud* Santos, 2019).

Por outro lado, é possível identificar desafios significativos nesse processo, incluindo: custos de implementação; necessidade de estabelecer rotinas locais para participação no processo centralizado; limitação da inovação devido à diminuição do papel dos atores locais; resistência por parte dos fornecedores; potencial concentração do mercado; e divergência de prioridades entre a unidade central e as unidades locais (Schotanus; Telgen; Thai; Simpson *apud* Santos, 2019).

Por outro lado, algumas desvantagens desse modelo tendem a ser atenuadas pelos significativos benefícios resultantes da maior escala, pela diminuição dos riscos de corrupção, pela adoção de tecnologias da informação que reduzem a necessidade de deslocamentos

físicos durante as negociações e pelo desenvolvimento e capacitação dos compradores (Fiuza, 2015).

De acordo com Felipe Vilança Loureiro Santos (2019), a centralização de compras públicas é um modelo que visa otimizar a eficiência das aquisições governamentais, reunindo informações, recursos e volumes de compras de diversas organizações sob um único ponto de controle. Essa abordagem não apenas melhora a performance das entidades envolvidas, mas também requer colaboração estreita entre elas, promovendo uma gestão estratégica que pode resultar em economias significativas e na implementação mais eficaz de políticas públicas.

Isso não implica necessariamente a consolidação de todas as demandas similares em um único processo licitatório, pois a centralização refere-se à execução de uma atividade administrativa por uma unidade distinta daquela que originou a necessidade (Santos, 2019).

Além disso, no contexto abordado neste trabalho, adota-se o conceito de compra centralizada como o método de aquisição direcionado para satisfazer a demanda de bens ou serviços específicos de todos os órgãos do Distrito Federal por meio de um único processo licitatório. Isso é feito principalmente com a utilização do Sistema de Registro de Preços, visando alcançar a economia de escala.

No âmbito desta pesquisa, entende-se por compras centralizadas aquelas que são conduzidas pela Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Economia do Distrito Federal, incumbida de gerir as aquisições e contratações dos órgãos centralizados.

2.4 FORMATOS DE CONTRATAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR COMPRAS CENTRALIZADAS

A evolução das práticas de centralização de compras no Brasil tem sido acompanhada por um amadurecimento gradual do arcabouço normativo, que visa incentivar aquisições conjuntas e, conseqüentemente, promover ganhos de eficiência operacional. Com a expectativa de expansão das despesas públicas respaldadas pela Lei nº 14.133/2021, torna-se cada vez mais relevante o estudo desse tema, bem como a geração de conhecimentos e ferramentas que facilitem a aplicação de modelos eficazes de organização e gestão das compras públicas. Essa abordagem, além de otimizar os recursos disponíveis, busca fortalecer a transparência e a responsabilidade na administração pública, refletindo a necessidade de um sistema de compras mais integrado e eficiente (Santos; Fernandes, 2023).

Nesse contexto, os quatro principais formatos de contratação atualmente previstos na legislação, que têm a capacidade de viabilizar compras centralizadas, são os seguintes:

a) contratos centralizados com execução centralizada; b) contratos centralizados com execução descentralizada; c) licitação centralizada com posterior sub-rogação de contratos; e d) o Sistema de Registro de Preços, que estabelece condições definidas de forma centralizada, mas com execução descentralizada (Santos; Fernandes, 2023).

Os contratos centralizados com execução centralizada são firmados e geridos pela unidade central, que é responsável por conduzir todas as etapas do processo de contratação. Por meio desses contratos, as entregas podem ser realizadas tanto nas unidades beneficiárias quanto em um centro de distribuição administrado pela unidade central, dependendo da disponibilidade de recursos logísticos. Em qualquer situação, os pagamentos referentes a essas entregas são efetuados pela unidade central, que assume o controle total dos recursos orçamentários envolvidos na contratação (Santos; Fernandes, 2023).

Os contratos centralizados com execução descentralizada, por sua vez, são resultado da atuação da unidade central desde a fase inicial até a assinatura dos termos do contrato, enquanto a execução das contratações, incluindo a disponibilização do orçamento, fica a cargo das unidades beneficiárias. Contudo, nesse formato, há a garantia de recursos orçamentários e a efetivação das compras pelas unidades locais, sob a responsabilidade da unidade central, o que estimula a participação do mercado fornecedor. Esse modelo exige uma estrutura robusta de monitoramento das contratações locais e de gestão em rede por parte da unidade central, levando em consideração o caráter obrigacional dos compromissos assumidos (Santos; Fernandes, 2023).

A centralização de contratações com sub-rogação de contratos tem por objetivo utilizar a expertise do órgão centralizador para conduzir as etapas de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, permitindo, ao mesmo tempo, que a execução contratual seja realizada pelos órgãos beneficiários de forma individual. Por meio desse instrumento, a unidade central assina os contratos e, com base em uma cláusula prevista na documentação preparatória da licitação, transfere a titularidade desses contratos às unidades beneficiárias por meio da sub-rogação. Dessa forma, os contratos serão totalmente geridos pelas unidades beneficiárias, com suas cláusulas e requisitos fundamentados na licitação centralizada (Santos; Fernandes, 2023).

O quarto formato é baseado em um instrumento previsto expressamente na Lei nº 8.888/93 e na Lei nº 14.133/2021: trata-se do Sistema de Registro de Preços, que é o formato de centralização de compras mais utilizado no Brasil (Santos; Fernandes, 2023).

2.5 CONCEITO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é definido como um conjunto de procedimentos formais que visa registrar preços para contratações futuras, permitindo à administração pública adquirir bens e serviços de maneira mais eficiente e econômica. Esse sistema possibilita a definição prévia de fornecedores e preços, facilitando a realização de compras planejadas e a comparação entre propostas, o que promove eficiência nas aquisições governamentais (Amorim, 2021).

O SRP é previsto na Seção V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado no âmbito do GDF pelo Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023. Ainda na esfera federal, o SRP é definido como “conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras” (Brasil, 2023).

Para Jacoby Fernandes (2015):

O Sistema de registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão *sui generis*, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela administração. Um dos pontos mais relevantes do sistema de registro de preços, é o fato de que se realiza uma licitação a qual o licitante vencedor assina uma ata de registro de preços no qual assume a obrigação de fornecer o bem ou de prestar o serviço, porém para administração não gera a obrigação de contratar. A Administração tem a faculdade de utilizá-lo. (Fernandes, 2015, p. 32)

Segundo Justen Filho (2014, p. 256), o SRP “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”.

A operação do SRP gera economias de escala e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Através desse sistema, a administração pública pode realizar uma única licitação que resulta em múltiplos contratos, conforme a conveniência administrativa, o que é uma característica distintiva do SRP em comparação com os procedimentos licitatórios tradicionais. Essa flexibilidade permite que os órgãos públicos adquiram bens e serviços de maneira mais ágil, especialmente em situações emergenciais, quando a rapidez nas aquisições é crucial (Bragagnoli, 2023).

Além disso, o SRP promove a transparência nas contratações, uma vez que preços e condições acordadas são disponibilizados para consulta pública. Isso fortalece o controle social e a *accountability* na gestão pública. A nova Lei de Licitações reforça a importância do SRP ao estabelecer diretrizes que visam aprimorar a governança nas contratações públicas, evidenciando a relevância desse sistema para a eficiência e a transparência na administração pública (Bragagnoli, 2023).

2.6 O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COMO INSTRUMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS

De acordo com Santos (2019), a centralização de compras públicas deve ser entendida a partir da análise de suas características como um modelo de organização e gestão das aquisições nas entidades públicas. Para o autor, a função precípua da centralização é de natureza estratégica, visando à implementação de políticas públicas e à reunião de profissionais especializados em planejamento de compras em grande volume, que são responsáveis por conduzir um processo transparente e capaz de gerar economias de escala (Santos, 2019)

Assim, a centralização de compras pode ser realizada por meio da adoção de diversos modelos possíveis. O SRP se revela, pois, adequado para impulsionar essa operacionalização, uma vez que, em grande parte, trata-se de um procedimento que facilita a instrumentalização da compra e a formalização das aquisições (Bragagnoli, 2023).

O procedimento de aquisição via registro de preços, consoante Santos (2019), envolve:

[...] a instauração de um processo de licitação sem a indicação prévia da existência de recursos orçamentários com o intuito de firmar um instrumento contendo a garantia de preços para os itens a serem adquiridos, a ata de registro de preços. Permite o ingresso de outras organizações públicas na mesma licitação para aglutinar demandas em sua origem, capitaneada por uma organização gerenciadora. Não gera obrigação de contratação sobre os itens registrados e aceita a utilização da ata de registro de preços posteriormente por entidade não participante do processo de planejamento da compra, o denominado “carona”, por intermédio de um procedimento batizado de adesão à ata de registro de preços. (Santos, 2019, p. 63)

Considerando essas características elásticas, que contribuem para o planejamento das contratações, o SRP mostra-se importante instrumento para o processo de centralização de compras, já que permite “a junção das demandas das organizações participantes e a

antecipação da fase de seleção do fornecedor antes da disponibilização de recurso” (Santos, 2019, p. 64).

De maneira diferente e em paralelo à indicação de fonte orçamentária apenas para a formalização do contrato, o SRP atua como mecanismo indutor da centralização de compras, pois, por sua própria natureza jurídica, envolve a participação de três agentes distintos: gerenciador, participante e não participante/aderente. Em outras palavras, a realização de um único SRP elimina a necessidade de, pelo menos, três licitações distintas, o que permite que o processo ocorra com a participação de todos os sujeitos relevantes (Bragagnoli, 2023).

Bittencourt (2021, p. 28) concluiu, em síntese, que: “o SRP se destina às licitações para as compras e contratos frequentes da Administração Pública, o que, inquestionavelmente, agiliza e simplifica, afastando entraves burocráticos que ocorrem nas licitações comuns”.

2.7 GOVERNANÇA PÚBLICA

Governança pública é um conceito que se refere a um conjunto de práticas, processos e estruturas que visam aprimorar a gestão do setor público, promovendo eficiência, eficácia e efetividade na entrega de serviços e políticas públicas. Essas práticas incluem colaboração entre diferentes atores, tanto públicos quanto privados, na coprodução de bens e serviços públicos; melhoria do desempenho institucional; transparência e prestação de contas; participação cidadã e responsabilidade social (Martins; Marini, 2014).

Governança pública é um paradigma que se diferencia da administração pública burocrática e da nova gestão pública por enfatizar a importância da colaboração e da geração de valor público em um contexto de complexidade, incerteza e pluralismo. Nesse sentido, a governança pública busca promover uma gestão mais eficiente, eficaz e responsável do setor público por meio da adoção de práticas colaborativas e da geração de valor público.

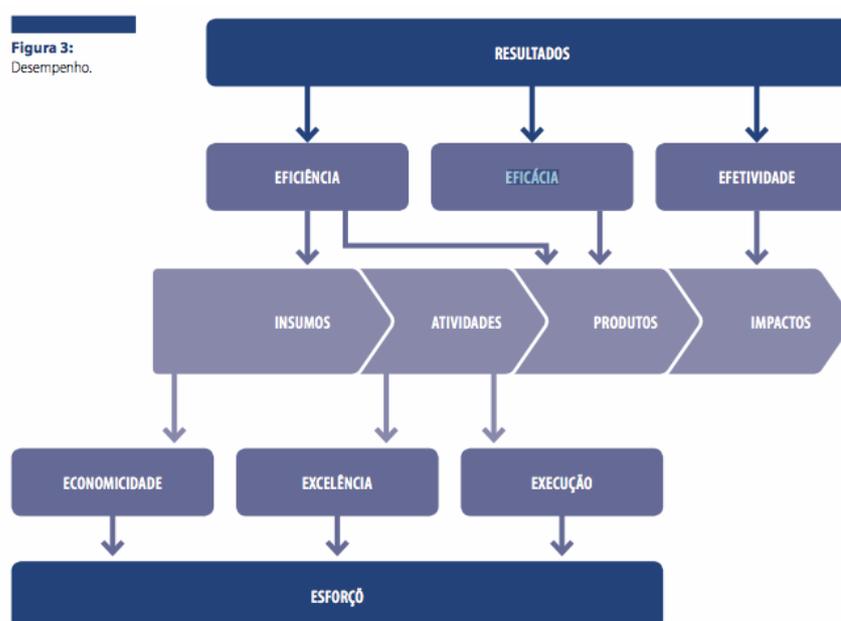
2.8 DESEMPENHO NA GOVERNANÇA PÚBLICA

Desempenho é um termo que tem diferentes significados, embora exista consenso em torno de sua definição (Martins; Marini, 2014). De forma abrangente, desempenho pode ser entendido como esforços realizados para alcançar resultados. Essa relação pode ser simplificada como desempenho = esforços + resultados.

O modelo da Cadeia de Valor, proposto por Bennett (1976) e Wholey (1979), juntamente com os 6Es do Desempenho, desenvolvido por Martins e Marini (2010), possibilita a elaboração de definições específicas de desempenho para cada intervenção, destacando as diferentes dimensões de resultados (mais direcionadas ao início da cadeia de valor) e de esforços (mais voltadas para o final da cadeia de valor). Além disso, enfatiza a importância do alinhamento entre essas perspectivas (Martins; Marini, 2014).

Os modelos da Cadeia de Valor e dos 6Es do Desempenho desdobram as dimensões de esforço e resultado em outras dimensões que compõem o desempenho. As dimensões de esforço incluem economicidade, execução e excelência, enquanto as dimensões de resultado abrangem eficiência, eficácia e efetividade, como ilustrado na Figura 1.

Figura 1 – Desempenho



2.9 EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NA GOVERNANÇA PÚBLICA

No artigo Governança Pública Contemporânea: uma tentativa de dissecação conceitual, dos autores Martins e Marini (2014), eficiência, eficácia e efetividade são termos usados para medir o desempenho de uma política ou intervenção pública.

Eficiência se define como a relação entre os produtos gerados (*outputs*) e os insumos empregados. Isso, geralmente, é medido em termos de custos ou produtividade. Portanto, um

alto nível de eficiência é alcançado quando se obtém o máximo possível de *output* com a menor quantidade de recursos (Martins; Marini, 2014).

Eficácia se alcança à medida que uma intervenção atinge seus objetivos predefinidos. Relaciona-se aos produtos entregues aos beneficiários diretos no que se refere à sua quantidade, qualidade e cobertura. Em outras palavras, é uma medida da capacidade de se atingir um objetivo específico (Martins; Marini, 2014).

Efetividade liga-se aos impactos no contexto da intervenção, primários, secundários ou finais. Portanto, efetividade é uma medida do impacto real e significativo que uma política ou programa tem na sociedade, indo além apenas da entrega de insumos ou produtos (Martins; Marini, 2014).

Em suma, eficiência, eficácia e efetividade são ferramentas importantes para medir o desempenho de políticas ou programas públicos e para avaliar se tais políticas e programas estão alcançando seus objetivos de maneira eficaz e eficiente e se estão tendo impacto significativo onde são necessários (Martins; Marini, 2014).

2.10 GOVERNANÇA PÚBLICA E GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Governança pública é um conceito que vai além de uma mera definição técnica ou jurídica, sendo entendida como um conjunto de práticas que orientam a forma de agir das organizações. A adoção de sistemas e condutas adequados é fundamental para que tanto entidades públicas quanto privadas possam operar de maneira eficaz e responsável. A alta administração desempenha papel crucial nesse processo, uma vez que é responsável por implementar estruturas que garantam a governança das contratações. Isso inclui gestão de riscos e controle interno, essenciais para avaliar e monitorar processos licitatórios e contratos firmados (Santos, 2023).

Além disso, governança pública deve promover ambiente íntegro e confiável, assegurando que as contratações estejam alinhadas a planejamento estratégico e leis orçamentárias. Essa abordagem não apenas busca a eficiência nas contratações, mas também visa garantir efetividade e eficácia das ações governamentais. Portanto, configura-se como um imperativo categórico que orienta a atuação dos agentes públicos, refletindo um compromisso com o interesse coletivo e a satisfação das necessidades da sociedade (Santos, 2023).

2.11 GOVERNANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A Política de Governança Pública do Distrito Federal foi instituída por meio do Decreto Distrital nº 39.736, de 28 de março de 2019. Governança é descrita no artigo 2º, inciso I, como “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade” (Distrito Federal, 2019).

Os mecanismos para a prática da governança pública são definidos da seguinte forma:

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – Liderança – conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II – Estratégia – definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III – Controle – processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos. (Distrito Federal, 2019)

Com o objetivo de tornar a estrutura de governança da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal mais clara e objetiva, a norma de referência destaca mecanismos e atividades essenciais, como os mecanismos de liderança (art. 5º, I), mapeamento de processos (art. 6º, III), planejamento estratégico (art. 6º, V), sistema de gestão de riscos (art. 17), controle interno e conformidade (art. 17), programa de integridade (art. 21), transparência (art. 3º, V) e ouvidoria (art. 4º, XI). Esses elementos são fundamentais para o fortalecimento da governança e a promoção de uma administração pública mais eficiente e alinhada aos princípios legais e éticos.

Nesse sentido, governança, no setor público, implica a constituição de mecanismos destinados a garantir a conformidade das condutas dos agentes públicos para monitorar se essas práticas se alinham aos parâmetros estabelecidos. É fundamental que esses agentes prestem contas à sociedade, atendendo às exigências do povo e assegurando a transparência em suas ações. Sob a perspectiva da governança pública, tais condutas devem ser avaliadas

para que se verifique se realmente produzem resultados eficazes e benéficos para a população (Santos, 2023).

2.12 GOVERNANÇA PÚBLICA NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

É relevante iniciar a análise dos objetivos delineados no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 e na política de governança a ser estabelecida nos órgãos e entidades públicas.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (Brasil, 2021)

Na lição de Marçal Justen Filho (2021), governança indica a capacidade da organização de formular direcionamentos visando atingir seus objetivos, sejam eles relacionados às atividades ordinárias ou extraordinárias. Daí decorre a essência da governança: assegurar eficácia e eficiência na condução dos negócios e na entrega de resultados.

Ainda segundo o autor, a governança pública se relaciona à estruturação dos órgãos estatais de modo a assegurar níveis elevados de objetividade, eficiência e legitimidade. Logo, a expressão “governança pública” abrange a estruturação organizacional que garanta competências específicas para desenvolvimento e adoção de órgãos de controle interno, segregação de funções e existência de órgãos dotados de competência para atuação externa na regularidade da gestão, envolvendo uma cadeia de agentes (Justen Filho, 2021).

2.13 INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A governança dos contratos é uma concepção complexa que abrange múltiplas dimensões e facetas. Uma de suas vertentes se manifesta na implementação de condutas que se integram a instrumentos jurídicos específicos. Além dos elementos que definem uma boa governança contratual, é essencial considerar diversos instrumentos de gestão e diretrizes que orientam a administração dos contratos, os quais devem ser analisados com atenção em relação ao objeto contratual, preços e prazos (Santos, 2023).

2.13.1 Plano de Contratação Anual

A elaboração do Plano de Contratação Anual está prevista na Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 12, inciso VII:

[...] a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma do regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Conforme Justen Filho (2021), a nova lei prestigia, de modo intenso, o dever de planejamento, que se constitui em um dos pilares da ampliação da eficiência e do combate ao desperdício de recursos públicos.

2.13.2 Política de Gestão de Estoque

A política de gestão de estoques abrange um sistema de informações e a condução de materiais, além de atividades administrativas. Nela, são definidos agentes responsáveis e suas atribuições na gestão, características e requisitos do almoxarifado, arranjo físico, condições de conservação e segurança, níveis de controle, oportunidades de reabastecimento, critérios de logística e logística reversa, destinação final de resíduos sólidos, sistema informatizado de gestão e controle e compartilhamento de estoques, entre outros aspectos (Santos, 2023).

2.13.3 Política de Compras Compartilhadas

A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 181, determina que os entes federativos devem estabelecer centrais de compras com o fim de realizar aquisições em grande escala, atendendo a diversos órgãos e entidades sob sua responsabilidade, cumprindo os objetivos da lei.

A compra pública compartilhada é um modelo no qual várias entidades públicas se unem para adquirir bens ou serviços em conjunto, visando obter vantagens como economia de escala, redução de custos, maior eficiência e qualidade nas aquisições (Dutra, 2020).

Nesse modelo, as entidades compartilham recursos, conhecimentos e expertise para realizar compras de forma colaborativa, potencializando os benefícios para todas as

envolvidos. A compra pública compartilhada também inclui critérios de sustentabilidade, promovendo práticas mais responsáveis e conscientes nas aquisições governamentais (Dutra, 2020).

Segundo Silva (2017), as compras compartilhadas desempenham seis funções essenciais: (1) planejamento; (2) padronização; (3) economia processual; (4) sustentabilidade; (5) gestão do conhecimento; e (6) economia de escala.

2.13.4 Política de Interação com o Mercado

Para atender às obrigações legais, como definição do objeto contratual, escolha da solução técnica mais adequada, fixação de preços e determinação de prazos contratuais, é essencial ter um bom conhecimento do mercado relacionado ao objeto da contratação. Essa compreensão do mercado é fundamental. Além disso, a interação entre a administração e os agentes econômicos que operam no mercado é indispensável (Santos, 2023).

A adoção de métodos e práticas de interação com o mercado pode, entre outros benefícios: (i) ampliar o número de competidores nos processos licitatórios; (ii) contribuir para as definições na fase preparatória da contratação; e (iii) prevenir controvérsias e conflitos nas relações contratuais. A Lei nº 14.133/2021 prevê diversos instrumentos para essa interação, como consultas públicas, audiências públicas e procedimentos de manifestação de interesse (Santos, 2023).

2.13.5 Diretrizes para a Gestão dos Contratos

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e”, é necessário definir o modelo de execução do objeto, que estabelece como o contrato deve gerar os resultados desejados desde o seu início até o seu término. Além disso, deve-se definir o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será monitorada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável. Esses modelos serão elaborados em conformidade com as especificidades e particularidades de cada órgão ou entidade pública (Santos, 2023).

3 METODOLOGIA

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A presente pesquisa adota uma abordagem quantitativa e descritiva, fundamentada em métodos que visam à precisão e à objetividade dos resultados, conforme defendido por Richardson (2012, p. 70), ao afirmar que “o método quantitativo assegura maior rigor e minimiza as distorções na análise e interpretação dos dados”. Esse rigor metodológico é essencial para uma análise comparativa entre os modelos centralizado e descentralizado de compras governamentais no GDF, onde se busca determinar qual modelo se mostrou mais eficiente em termos de redução de custos e maximização das economias de escala.

3.2 FONTES DE EVIDÊNCIAS

Para embasar a investigação, foram consultadas fontes de evidência direta, como dados secundários provenientes de sistemas e bases de dados governamentais. Entre as principais fontes, destacam-se: Portal da Transparência do Distrito Federal, Sistema Integrado de Gestão de Materiais do Distrito Federal (Sigmanet), Sistema Comprasnet do Governo Federal e Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Esses sistemas possibilitam um levantamento detalhado das compras públicas realizadas no período de 2019 a 2022, permitindo identificar itens, preços unitários, quantidades adquiridas e fornecedores.

Segundo Gil (2022, p. 45), a pesquisa documental “permite a análise de documentos e registros que ainda não receberam tratamento analítico”, o que será essencial para identificar e analisar os dados brutos sobre compras no GDF, categorizando-os por modelo de compra (centralizado e descentralizado). A coleta de dados permite, ainda, comparar práticas de aquisição entre órgãos do governo, sustentando a análise quantitativa a ser realizada.

3.3 COLETA DE DADOS

A coleta de dados foi organizada em etapas estruturadas para garantir a precisão, confiabilidade e relevância das informações coletadas. Essas etapas foram concebidas de forma a permitir uma análise aprofundada que responda adequadamente à pergunta de pesquisa e teste as hipóteses propostas.

3.3.1 Identificação dos Itens de Maior Consumo

Como etapa inicial, foi realizada uma triagem para identificar os itens mais consumidos entre os órgãos do GDF em cada ano analisado. A seleção baseou-se nos relatórios de entrada por almoxarifado do Sistema Integrado de Gestão de Material (Sigma.net), que centraliza informações sobre a gestão de materiais dos almoxarifados do Distrito Federal.

Após essa identificação inicial, foi constatado que cinco itens apresentaram maior constância no consumo, ou seja, aqueles que estiveram entre os mais adquiridos nos quatro anos de referência. Esses itens foram considerados os mais representativos para o estudo, dada sua relevância e regularidade ao longo do período analisado.

Embora seja um espaço amostral limitado, a eleição dos itens mais adquiridos que, concomitantemente, estiveram presentes durante todos os anos, permite a comparação qualitativa direta entre os modelos centralizados e descentralizados sem a influência de outras variáveis, uma vez que os dados podem ser confrontados para o mesmo item e para o mesmo ano, eliminando fatores como inflação, entressafras, sazonalidades e etc.

3.3.2 Comparação dos Preços Unitários entre Modelos

A análise comparativa dos preços unitários foi uma das principais métricas de avaliação, buscando identificar se o modelo centralizado ou descentralizado apresentou valores mais vantajosos para itens de consumo equivalente. Conforme Santos (2019) salienta, a centralização de compras pode resultar em economias significativas devido ao efeito de escala, permitindo melhores condições de negociação com fornecedores.

Desta forma, através da comparação dos preços unitários, procurou-se identificar padrões internos, tendências e características recorrentes, estabelecendo um paralelo dos resultados encontrados com a literatura, a fim de confrontar os dados obtidos com a hipótese predominante na doutrina a qual aponta a centralização das compras públicas favorece a convergência para preços mais vantajosos.

Para realizar essa etapa, verificamos os preços de cada item adquirido de forma centralizada em consultas às Atas de Registro de Preços elaboradas pela Secretaria de Estado de Economia e as licitações realizadas de forma descentralizada.

3.3.3 Análise dos Volumes Adquiridos para Avaliação da Economia de Escala

Nesta etapa, foram examinadas as quantidades adquiridas e a frequência de compras dos itens mais consumidos nos dois modelos com o objetivo de verificar se a economia de escala foi plenamente alcançada. Fiuza (2015) explica que a economia de escala pode ser um dos principais fatores na centralização de compras, uma vez que os aumentos no volume adquirido geralmente resultam em preços unitários reduzidos. A análise dos volumes servirá para verificar se a centralização de compras, ao consolidar demandas, realmente impacta a eficiência financeira do GDF.

3.4 ANÁLISE DOS DADOS E VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES

A análise dos dados foi conduzida com métodos quantitativos, pelos quais chegou-se aos preços médios dos itens para avaliar e interpretar os preços e as quantidades compradas nos modelos centralizado e descentralizado. Como Richardson (2012, p. 159) descreve, a abordagem quantitativa descritiva “é particularmente eficaz para a comparação de variáveis mensuráveis e a verificação de hipóteses”, sendo assim adequada para a análise aqui proposta.

Os principais indicadores que foram observados incluem:

3.4.1 Valor Total das Compras Centralizadas

A partir da análise do relatório Entrada de Material – Por Almoxarifado, foi realizado um levantamento detalhado para identificar os valores unitários dos itens adquiridos em compras centralizadas, predominantemente realizadas por meio de Atas de Registro de Preços.

Para isso, utilizamos filtros específicos que nos possibilitaram segmentar os itens adquiridos pelo modelo centralizado, permitindo a identificação do valor total das compras centralizadas para cada item.

3.4.2 Valor Total das Compras Descentralizadas

Com base no do relatório Entrada de Material – Por Almoxarifado, foram identificados os valores totais de cada item e em cada almoxarifado, adquiridos em compras descentralizadas.

3.4.3 Preço Médio Centralizado

Para calcular o preço médio das compras centralizadas, adotamos a seguinte metodologia: somamos o valor total de todas as compras realizadas de forma centralizada e dividimos esse montante pelo quantitativo total de itens adquiridos nesse modelo.

Essa abordagem foi escolhida porque o cálculo do preço médio ponderado reflete a influência dos volumes adquiridos em cada transação, garantindo um resultado mais preciso e representativo. Optar por uma simples média aritmética dos preços unitários centralizados poderia distorcer os resultados, desconsiderando a relevância dos diferentes volumes de compra em cada operação.

3.4.4 Preço Médio Descentralizado

O cálculo do preço médio descentralizado foi realizado dividindo o valor total das compras descentralizadas pelo quantitativo total de itens adquiridos nesse modelo. Essa abordagem pondera os volumes comprados, garantindo um resultado mais preciso e representativo do custo médio

3.4.5 Taxa de Variação de Preços

A taxa de variação de preços foi calculada para quantificar a diferença percentual entre os preços médios das aquisições centralizadas e descentralizadas. Para chegar a essa taxa, dividimos o preço médio centralizado pelo preço médio descentralizado e subtraímos 1 do resultado.

Esse método oferece uma análise clara da variação percentual entre os dois modelos de compra, permitindo avaliar de forma objetiva a eficiência e o custo-benefício de cada abordagem, observando se a centralização proporciona uma maior estabilidade de preços, como esperado, em função da negociação coletiva e do poder de compra ampliado (Santos, 2019).

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

Esta análise teve por objetivo principal avaliar a hipótese de que a centralização das compras resulta em maior eficiência operacional e na redução dos custos de aquisição de bens e serviços para os órgãos públicos, com base em dados quantitativos dos anos de 2019 a 2022. Os resultados evidenciam variações significativas entre os modelos, que são apresentadas e discutidas a seguir.

4.1 REDUÇÃO DE CUSTOS

Tabela 4 – Análise comparativa de compras centralizadas e descentralizadas – 2019

Objeto	2019						
	Valor Total Compras Centralizadas (A)	Valor Total Compras Descentralizadas (B)	Quantidade Compras Centralizadas (C)	Quantidade Compras Descentralizadas (D)	Preço Médio Centralizado (E) = (A) / (C)	Preços Médio Descentralizado (F) = (B) / (D)	Variação de Preços
AGUA MINERAL, NATURAL SEM GAS, COMPOSICAO QUIMICA EM NIVEIS ACEITAVEIS PELO MINIST. DA SAUDE, ACONDICIONADO EM GARRAFAO C/ 20 LITROS	R\$ 1.128.513,60	R\$ 59.073,18	166.953	8.337	R\$ 6,76	R\$ 7,09	-4,60%
CAFE TORRADO E MOIDO, TIPO ARABICA, GRAOS SELECIONADOS, EMBALADO A VACUO, PACOTE COM 500 GRAMAS	R\$ 812.492,61	R\$ 170.375,17	112.100	25.543	R\$ 7,25	R\$ 6,67	8,66%
AÇUCAR CRISTAL (embalagem variando entre 2 kg e 5 kg de peso líquido)	R\$ 168.220,02	R\$ 477.135,77	21.512	51.442	R\$ 7,82	R\$ 9,28	-15,69%
PAPEL PARA COPIA XEROGRAFICA DE 75GR FORMATO A4 NA	R\$ 2.500.726,87	R\$ 50.647,03	194.632	3.800	R\$ 12,85	R\$ 13,33	-3,60%
CIMENTO PORTLAND, COMPOSTO COM FILER CALCARIO EM TEOR DE 6 A 10%, CALSSE: CP II - F - 32, COR CINZA, SACO COM 50 KG	R\$ 135.885,40	R\$ 186.908,70	7.070	8.724	R\$ 19,22	R\$ 21,42	-10,29%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Conforme demonstrado na Tabela 4, em 2019, o modelo de compras centralizadas apresentou maior economia em comparação com o modelo descentralizado, com a maior redução de custos de 15,69% no açúcar cristal.

A análise das aquisições de açúcar realizadas em 2019 ilustra as vantagens do modelo centralizado de compras governamentais. Nesse ano, a Secretaria de Economia, por meio da Ata de Registro de Preços nº 0041/2018, registrou 47.655 pacotes de açúcar ao custo unitário de R\$ 7,81, com validade da ata até 31/08/2019. Essa contratação demonstrou eficiência no planejamento e economia de escala, alcançando preços mais vantajosos para a administração pública.

Em contrapartida, a Secretaria de Estado de Educação realizou nove aquisições descentralizadas do mesmo produto, durante todo o ano de 2019, ao custo unitário de R\$ 9,25, conforme detalhado na Tabela 5.

Tabela 5 – Tabela de aquisição de açúcar da Secretaria de Estado de Educação

Ordem	Material	U.M.	Qtd.	Val. Unitário	Val. Total
5776	200018654 - Açúcar cristal, pacote com 05 kg	PCT	2.460	R\$ 9,2500	R\$ 22.755,00
5822	200018654 - Açúcar cristal, pacote com 05 kg	PCT	4.456	R\$ 9,2500	R\$ 41.218,00
5790	200018654 - Açúcar cristal, pacote com 05 kg	PCT	5.456	R\$ 9,2500	R\$ 50.468,00
5777	200018654 - Açúcar cristal, pacote com 05 kg	PCT	5.540	R\$ 9,2500	R\$ 51.245,00
5791	200018654 - Açúcar cristal, pacote com 05 kg	PCT	5.544	R\$ 9,2500	R\$ 51.282,00
5821	200018654 - Açúcar cristal, pacote com 05 kg	PCT	5.544	R\$ 9,2500	R\$ 51.282,00
5735	200018654 - Açúcar cristal, pacote com 05 kg	PCT	5.998	R\$ 9,2500	R\$ 55.481,50
5688	200018654 - Açúcar cristal, pacote com 05 kg	PCT	6.000	R\$ 9,2500	R\$ 55.500,00
5768	200018654 - Açúcar cristal, pacote com 05 kg	PCT	6.000	R\$ 9,2500	R\$ 55.500,00
Total				46.998	R\$ 434.731,50

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024

As aquisições descentralizadas resultaram em um custo total de R\$ 434.731,50. Caso esse quantitativo tivesse sido contratado no modelo centralizado, o custo seria de R\$ 367.054,38, evidenciando um custo adicional de R\$ 67.677,12 no modelo descentralizado.

Esse exemplo reforça a hipótese central do trabalho, segundo a qual o modelo centralizado promove maior eficiência operacional e redução de custos, além de assegurar maior controle sobre os processos de aquisição. A centralização evita a fragmentação de compras, maximiza a economia de escala e otimiza os recursos públicos, configurando-se como uma estratégia superior para a gestão das compras governamentais.

Entretanto, o item café torrado e moído, tipo arábica, grãos selecionados, embalado a vácuo, pacote com 500 gramas apresentou um custo 8,66% superior ao valor registrado de R\$ 7,25, conforme a Ata de Registro de Preços nº 0034/2018, válida até 30/07/2019. Essa variação representa uma exceção no contexto das compras centralizadas e deve ser analisada com atenção para identificar as razões da diferença, sejam elas relacionadas a flutuações de mercado, características específicas do item, falhas no planejamento ou execução do registro de preços.

Embora se trate de um caso isolado na presente análise, ressalta-se a importância de aprimorar os mecanismos de monitoramento e controle no modelo centralizado, de forma a mitigar situações semelhantes no futuro.

Tabela 6 – Análise comparativa de compras centralizadas e descentralizadas – 2020

Objeto	2020						
	Valor Total Compras Centralizadas (A)	Valor Total Compras Descentralizadas (B)	Quantidade Compras Centralizadas (C)	Quantidade Compras Descentralizadas (D)	Preço Médio Centralizado (E) = (A) / (C)	Preços Médio Descentralizado (F) = (B) / (D)	Variação de Preços
AGUA MINERAL, NATURAL SEM GAS, COMPOSICAO QUIMICA EM NIVEIS ACEITAVEIS PELO MINIST. DA SAUDE, ACONDICIONADO EM GARRAFAO C/ 20 LITROS	R\$ 409.502,53	R\$ 97.483,25	86.086	14.430	R\$ 4,76	R\$ 6,76	-29,59%
CAFE TORRADO E MOIDO, TIPO ARABICA, GRAOS SELECIONADOS, EMBALADO A VACUO, PACOTE COM 500 GRAMAS	R\$ 402.158,97	R\$ 147.111,76	76.311	22.150	R\$ 5,27	R\$ 6,64	-20,65%
AÇUCAR CRISTAL (embalagem variando entre 2 kg e 5 kg de peso líquido)	R\$ 148.787,98	R\$ 2.393,40	46.642	570	R\$ 3,19	R\$ 4,20	-24,03%
PAPEL PARA COPIA XEROGRAFICA DE 75GR FORMATO A4 NA COR BRANCA	R\$ 2.205.078,72	R\$ 51.647,65	176.689	3.890	R\$ 12,48	R\$ 13,28	-6,00%
CIMENTO PORTLAND, COMPOSTO COM FILER CALCARIO EM TEOR DE 6 A 10%, CALSSE: CP II - F - 32, COR CINZA, SACO COM 50 KG	R\$ 258.496,48	R\$ 7.921,10	12.176	351	R\$ 21,23	R\$ 22,57	-5,93%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

No ano de 2020, a vantagem do modelo centralizado foi ainda mais expressiva. Em todos os cinco itens avaliados, os preços médios das compras centralizadas foram inferiores aos descentralizados. Destaca-se, particularmente, o item água mineral, que apresentou uma economia de 29,59% no preço médio quando adquirido por meio do modelo centralizado. Esse resultado evidencia a potencialidade do modelo em itens amplamente demandados e com baixo nível de especificidade técnica.

Não obstante, no que se refere à eficiência e à gestão pública de contratações, a partir do espaço amostral da pesquisa e dos dados compulsados na Tabela 6, é possível verificar que as discrepâncias observadas em 2019 entre a contratação descentralizada e a contratação centralizada desapareceram e seguiram a linha esperada da hipótese apresentada na presente dissertação. Isso porque todos os itens adquiridos em maior escala tiveram os preços menores (contratação centralizada) quando comparados à contratação descentralizada.

Nota-se, também, que o açúcar cristal, em 2019, havia sido comprado de forma descentralizada em maior quantidade e por maior valor, muito embora fosse mais eficiente e econômica a sua aquisição pelos preços médios obtidos da centralização. Já em 2020, observou-se uma inversão dessa lógica.

Conforme Tabelas 4 e 5, houve uma redução da compra descentralizada de açúcar que passou de 51.442 unidades (2019), para 570 unidades (2020). Aparentemente, parte da demanda foi migrada para a aquisição centralizada, que experimentou um incremento de

aproximadamente 117% no mesmo período e, dessa forma, houve uma economia para o Estado, visto que o preço médio de aquisição centralizado do item era menor no ano em questão.

Assim, as comparações acima apresentadas alinham-se exatamente à hipótese levantada, segundo a qual a aquisição de escala gera maior eficiência e economicidade para a administração pública.

Tabela 7 – Análise comparativa de compras centralizadas e descentralizadas – 2021

Objeto	2021						
	Valor Total Compras Centralizadas (A)	Valor Total Compras Descentralizadas (B)	Quantidade Compras Centralizadas (C)	Quantidade Compras Descentralizadas (D)	Preço Médio Centralizado (E) = (A) / (C)	Preços Médio Descentralizado (F) = (B) / (D)	Varição de Preços
AGUA MINERAL, NATURAL SEM GAS, COMPOSICAO QUIMICA EM NIVEIS ACEITAVEIS PELO MINIST. DA SAUDE, ACONDICIONADO EM GARRAFAO C/ 20 LITROS	R\$ 693.832,62	R\$ 58.468,96	126.679	9.097	R\$ 5,48	R\$ 6,43	-14,78%
CAFE TORRADO E MOIDO, TIPO ARABICA, GRAOS SELECIONADOS, EMBALADO A VACUO, PACOTE COM 500 GRAMAS	R\$ 386.335,37	R\$ 158.220,42	65.652	15.893	R\$ 5,88	R\$ 9,96	-40,89%
AÇUCAR CRISTAL (embalagem variando entre 2 kg e 5 kg de peso líquido)	R\$ 181.727,14	R\$ 2.825,18	39.886	548	R\$ 4,56	R\$ 5,16	-11,62%
PAPEL PARA COPIA XEROGRAFICA DE 75GR FORMATO A4 NA	R\$ 2.213.989,14	R\$ 1.432.184,66	174.798	98.972	R\$ 12,67	R\$ 14,47	-12,47%
CIMENTO PORTLAND, COMPOSTO COM FILER CALCARIO EM TEOR DE 6 A 10%, CALSSE: CP II - F - 32, COR CINZA, SACO COM 50 KG	R\$ 184.394,84	R\$ 357.952,29	6.777	14.354	R\$ 27,21	R\$ 24,94	9,11%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Em 2021, observou-se uma exceção à tendência dos anos anteriores. Embora o modelo centralizado tenha demonstrado vantagens em diversos itens, a compra de cimento Portland apresentou resultados mais favoráveis no modelo descentralizado. É importante contextualizar esse dado: conforme registrado no sistema Sigmanet, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap) realizou uma aquisição de 11.200 sacos de cimento ao valor unitário de R\$ 24,34, reduzindo o preço médio descentralizado para esse item. O caso sugere que grandes volumes negociados diretamente por órgãos específicos podem, em situações pontuais, superar as vantagens econômicas da centralização.

Também é possível extrair da Tabela 7 que os itens adquiridos em maior quantidade permanecem com menor valor de preço médio, o que pode ser verificado, inclusive, no caso do cimento Portland, que, conforme ressaltado, uma única contratação descentralizada superou em quantidade toda a aquisição do mesmo item que havia sido realizada pelo modelo centralizado e, por consequência, criou condições mais favoráveis para a obtenção de preços reduzidos, seguindo a lógica interna de Santos (2019) de que quanto maior a quantidade adquirida, menores os custos para a administração. Condição que, via de regra, é mais facilmente obtida em aquisições centralizadas.

Tabela 8 – Análise comparativa de compras centralizadas e descentralizadas – 2022

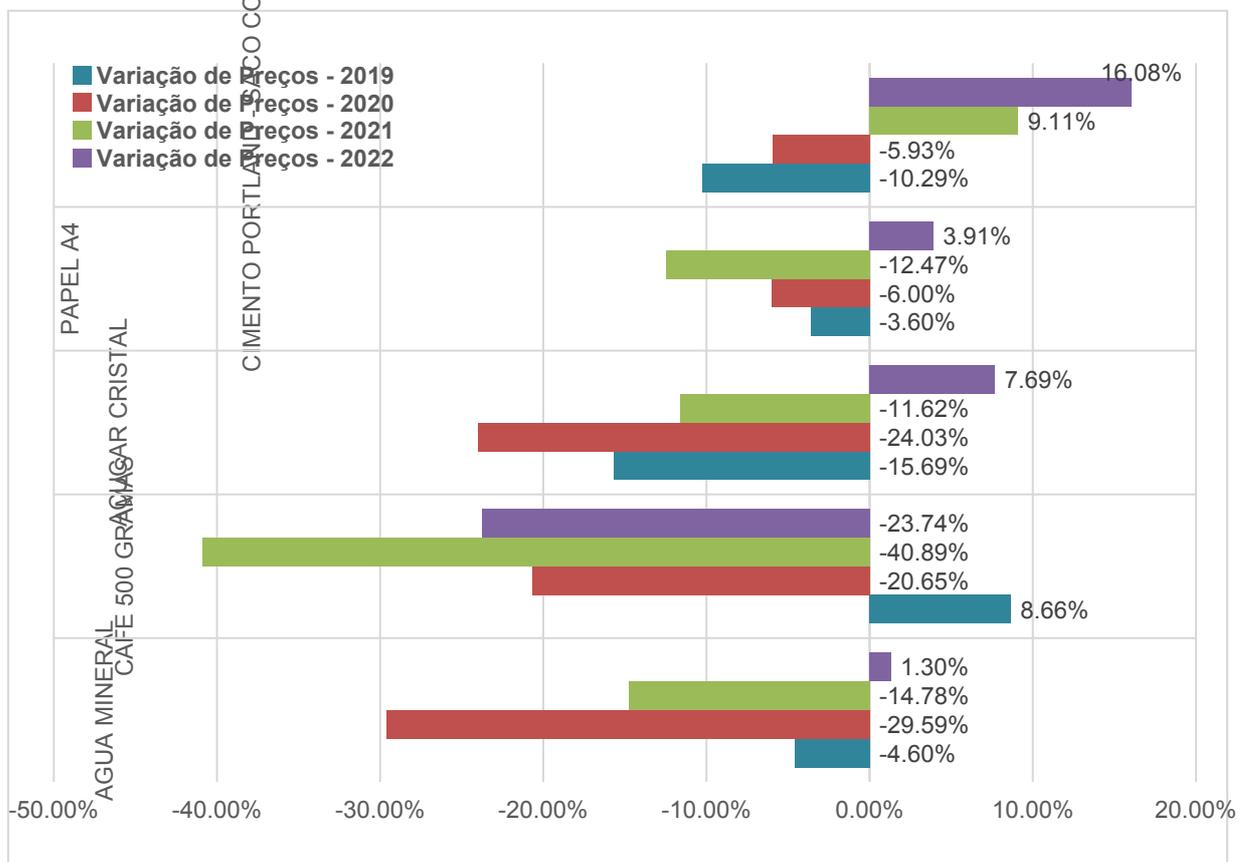
Objeto	2022						
	Valor Total Compras Centralizadas (A)	Valor Total Compras Descentralizadas (B)	Quantidade Compras Centralizadas (C)	Quantidade Compras Descentralizadas (D)	Preço Médio Centralizado (E) = (A) / (C)	Preços Médio Descentralizado (F) = (B) / (D)	Varição de Preços
AGUA MINERAL, NATURAL SEM GAS, COMPOSICAO QUIMICA EM NIVEIS ACEITAVEIS PELO MINIST. DA SAUDE, ACONDICIONADO EM GARRAFAO C/ 20 LITROS	R\$ 843.734,09	R\$ 43.128,09	144.668	7.491	R\$ 5,83	R\$ 5,76	1,30%
CAFE TORRADO E MOIDO, TIPO ARABICA, GRAOS SELECIONADOS, EMBALADO A VACUO, PACOTE COM 500 GRAMAS	R\$ 1.104.540,00	R\$ 485.186,30	92.045	30.832	R\$ 12,00	R\$ 15,74	-23,74%
AÇUCAR CRISTAL (embalagem variando entre 2 kg e 5 kg de peso líquido)	R\$ 425.240,04	R\$ 5.179,31	59.696	783	R\$ 7,12	R\$ 6,61	7,69%
PAPEL PARA COPIA XEROGRAFICA DE 75GR FORMATO A4 NA COR BRANCA	R\$ 2.430.943,00	R\$ 505.827,01	139.614	30.186	R\$ 17,41	R\$ 16,76	3,91%
CIMENTO PORTLAND, COMPOSTO COM FILER CALÇÁRIO EM TEOR DE 6 A 10%, CALSSE: CP II - F - 32, COR CINZA, SACO COM 50 KG	R\$ 126.397,80	R\$ 317.030,35	3.651	10.630	R\$ 34,62	R\$ 29,82	16,08%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Contraopondo-se à tese estudada, o ano de 2022 apresentou uma dinâmica atípica quanto à economicidade do modelo de compras centralizadas. Entre os itens analisados, apenas o café torrado e moído mostrou vantagem econômica, com preço médio menor no modelo centralizado em comparação com o descentralizado. Além do café, o cimento Portland, com a maior taxa de variação, permaneceu seguindo a lógica da economia por escala, uma vez que a Novacap realizou a aquisição de 9.779 sacos de cimento pelo valor unitário de R\$ 29,50 de forma descentralizada, o que foi significativamente maior quando comparada à quantidade do cimento adquirido através da Ata de Registro de Preços nº 0266/2022, com valor unitário de R\$ 36,00, mantendo-se compatível com o pensamento de que grandes quantidades permitem melhores negociações.

Cabe, porém, ressaltar que papel e água apresentaram variações de 3,91% e 1,30%, respectivamente, e, embora sejam exceções e, de fato, estejam menos vantajosos na modalidade de centralização, essas taxas são inferiores aos percentuais economizados nos anos anteriores, quando adquiridos centralizadamente, em que os mesmos itens apresentaram taxas que variaram entre: -3,60% e -12,47% para papel e -4,60% a 29,59% para água, indicando que, no longo prazo, o modelo se torna sustentável e econômico, mesmo ante discrepâncias como essas. A análise individualizada, por item, ao longo dos anos em estudo permite compreender se a aquisição de forma descentralizada seria mais benéfica para a administração pública em uma eventual aquisição desses itens, utilizando o preço médio centralizado, ou seja, possibilita visualizar em valores a economia ou o gasto atribuído a um dos métodos, quando comparado a outra forma de contratação.

Gráfico 1 – Variação de preços ao longo dos anos, de acordo com o objeto



Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

O Gráfico 1 ilustra a variação percentual dos preços dos itens adquiridos ao longo dos anos, com base nos modelos de compras centralizadas e descentralizadas. Ele permite identificar tendências de redução ou aumento de preços entre os anos analisados, destacando os impactos dessas estratégias de aquisição.

Entre os itens analisados, o café torrado e moído registrou a maior redução percentual em 2021 (-40,89%), evidenciando a eficiência das compras centralizadas na aquisição de itens padronizados e de alta demanda. Já em 2022, o mesmo produto apresentou uma nova queda expressiva de -23,74%, indicando ganhos contínuos em controle de custos e economia de escala.

Um ponto de destaque é o aumento nos preços do cimento Portland em 2022 (+16,08%), em contraste com a tendência de redução observada em outros itens. Esse aumento pode estar relacionado a fatores externos, como inflação de insumos ou alta demanda

no setor de construção, indicando a necessidade de análise específica para itens com características mais voláteis. De modo geral, o gráfico evidencia a relevância das compras centralizadas na redução de custos, mas também destaca a importância do monitoramento contínuo de itens com comportamento atípico para assegurar a eficiência nas aquisições públicas.

Cabe, contudo, destacar que os itens papel e água apresentaram variações de 3,91% e 1,30%, respectivamente. Embora sejam exceções que indicam um desempenho menos vantajoso na modalidade centralizada, essas variações são significativamente inferiores aos percentuais economizados em anos anteriores para os mesmos itens, quando adquiridos centralizadamente. Para papel, as taxas variaram entre -3,60% e -12,47%, enquanto para água oscilaram entre -4,60% e 29,59%. Esses dados demonstram que, no longo prazo, o modelo centralizado tende a ser sustentável e econômico, mesmo diante de discrepâncias pontuais.

A análise individualizada dos itens ao longo dos anos permite avaliar se a aquisição de forma descentralizada poderia ser mais vantajosa para a administração pública. Essa abordagem, utilizando o preço médio centralizado, possibilita quantificar, em termos financeiros, a economia ou o custo adicional associado a cada método de contratação. Essa análise é detalhada nas Tabelas 9 a 13.

Tabela 9 – Potencial de economia da Água Mineral

Agua Mineral, Natural sem gás, composição química em níveis aceitáveis pelo Minist. da Saúde, Acondicionado em	Valor total da Compras Descentralizadas (A)	Quantidade Compras Descentralizadas (B)	Preço Médio Descentralizado (C)	Preço Médio Centralizado (D)	Valor estimado para a quantidade (B) utilizando o Preço Médio Centralizado (E) = (B)x(D)	Potencial Economia da aquisição do item de forma Centralizada
2019	R\$ 59.073,18	8.337	R\$ 7,09	R\$ 6,76	R\$ 56.358,12	-R\$ 2.715,06
2020	R\$ 97.483,25	14.430	R\$ 6,76	R\$ 4,76	R\$ 68.686,80	-R\$ 28.796,45
2021	R\$ 58.468,96	9.097	R\$ 6,43	R\$ 5,48	R\$ 49.851,56	-R\$ 8.617,40
2022	R\$ 43.128,09	7.491	R\$ 5,76	R\$ 5,83	R\$ 43.672,53	R\$ 544,44
TOTAL:						-R\$ 39.584,47

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Tabela 10 – Potencial de Economia do café torrado e moído

Café torrado e moído, tipo arabica, grãos selecionados, embalados à vácuo, pacote com 500 gramas	Valor total da Compras Descentralizadas (A)	Quantidade Compras Descentralizadas (B)	Preço Médio Descentralizado (C)	Preço Médio Centralizado (D)	Valor estimado para a quantidade (B) utilizando o Preço Médio Centralizado (E) = (B)x(D)	Potencial Economia da aquisição do item de forma Centralizada (F)=(E)-(A)
2019	R\$ 170.375,17	25.543	R\$ 6,67	R\$ 7,25	R\$ 185.186,75	R\$ 14.811,58
2020	R\$ 147.111,76	22.150	R\$ 6,64	R\$ 5,27	R\$ 116.730,50	-R\$ 30.381,26
2021	R\$ 158.220,42	15.893	R\$ 9,96	R\$ 5,88	R\$ 93.450,84	-R\$ 64.769,58
2022	R\$ 485.186,30	30.832	R\$ 15,74	R\$ 12,00	R\$ 369.984,00	-R\$ 115.202,30
TOTAL:						-R\$ 195.541,56

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Tabela 11 – Potencial de economia do açúcar cristal

Açúcar Cristal (embalagem variando entre 2kg e 5kg)	Valor total da Compras Descentralizadas (A)	Quantidade Compras Descentralizadas (B)	Preço Médio Descentralizado (C)	Preço Médio Centralizado (D)	Valor estimado para a quantidade (B) utilizando o Preço Médio Centralizado (E) = (B)x(D)	Potencial Economia da aquisição do item de forma Centralizada (F)=(E)-(A)
2019	R\$ 477.135,77	51.442	R\$ 9,28	R\$ 7,25	R\$ 372.954,50	-R\$ 104.181,27
2020	R\$ 2.393,40	570	R\$ 4,20	R\$ 3,19	R\$ 1.818,30	-R\$ 575,10
2021	R\$ 2.825,18	548	R\$ 5,16	R\$ 4,56	R\$ 2.498,88	-R\$ 326,30
2022	R\$ 5.179,00	783	R\$ 6,61	R\$ 7,12	R\$ 5.574,96	R\$ 395,96
TOTAL:						-R\$ 104.686,71

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Tabela 12 – Potencial de economia do papel para cópia xerográfica

PAPEL PARA COPIA XEROGRAFICA DE 75GR FORMATO A4 NA COR BRANCA MEDINDO 210X297MM.	Valor total da Compras Descentralizadas (A)	Quantidade Compras Descentralizadas (B)	Preço Médio Descentralizado (C)	Preço Médio Centralizado (D)	Valor estimado para a quantidade (B) utilizando o Preço Médio Centralizado (E) = (B)x(D)	Potencial Economia da aquisição do item de forma Centralizada (F)=(E)-(A)
2019	R\$ 50.647,03	3.800	R\$ 13,33	R\$ 12,85	R\$ 48.830,00	-R\$ 1.817,03
2020	R\$ 51.647,65	3.890	R\$ 13,28	R\$ 12,48	R\$ 48.547,20	-R\$ 3.100,45
2021	R\$ 1.432.184,66	98.972	R\$ 14,47	R\$ 12,67	R\$ 1.253.975,24	-R\$ 178.209,42
2022	R\$ 505.827,01	30.186	R\$ 16,76	R\$ 17,41	R\$ 525.538,26	R\$ 19.711,25
TOTAL:						-R\$ 163.415,65

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Tabela 13 – Potencial de economia para cimento Portland

Cimento Portland, composto com filer calcário em teor de 6 a 10%, classe CP II - 32, cor cinza, saco com 50kg	Valor total (A)	Quantidade Compras Descentralizadas (B)	Preço Médio Descentralizado (C)	Preço Médio Centralizado (D)	Valor estimado para a quantidade (B) utilizando o Preço Médio Centralizado (E) = (B)x(D)	Potencial economia da aquisição do item de forma centralizada (F)=(E)-(A)
2019	R\$ 186.908,70	8.724	R\$ 21,42	R\$ 19,22	R\$ 167.675,28	-R\$ 19.233,42
2020	R\$ 7.921,10	351	R\$ 22,57	R\$ 21,23	R\$ 7.451,73	-R\$ 469,37
2021	R\$ 357.952,29	14.354	R\$ 24,94	R\$ 27,21	R\$ 390.572,34	R\$ 32.620,05
2022	R\$ 317.030,35	10.630	R\$ 29,82	R\$ 34,62	R\$ 368.010,60	R\$ 50.980,25
TOTAL:						R\$ 63.897,51

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Com base nos dados apresentados nas Tabelas 4 a 8, a análise individual dos itens evidencia uma significativa redução na quantidade de água mineral adquirida de forma descentralizada ao longo dos anos analisados, quando comparada às aquisições realizadas de forma centralizada. Em 2020, por exemplo, as compras descentralizadas representaram aproximadamente 16,7% da quantidade adquirida centralizadamente, sendo esse o ano em que os órgãos avulsos registraram o maior volume de aquisição desse item.

A mesma lógica é observada no caso do açúcar cristal. Com exceção de 2019, ano em que foram adquiridas 51.442 unidades de forma descentralizada – volume aproximadamente 30.000 unidades superior ao adquirido de forma centralizada –, nos anos subsequentes, as aquisições descentralizadas passaram a representar percentuais mínimos em comparação com as centralizadas: 1,22% em 2020, 1,37% em 2021 e 1,31% em 2022.

Quanto ao papel, sua aquisição se mostra volumosa em números absolutos, seja de forma centralizada ou não. No entanto sua aquisição descentralizada é menor quando as quantidades são comparadas nos dois métodos. Ainda assim, as quantidades contratadas descentralizadamente representaram 1,95% (2019), 2,20% (2020), 56,62% (2021) e 21,62% (2022) em comparação com a quantidade contratada centralizadamente. Fica evidente uma tendência em direção inversa da contratação unificada para esse item, que experimentou crescimento progressivo no intervalo de quatro anos.

Importante destacar também que existe uma atipicidade na quantidade adquirida descentralizadamente no ano de 2021 para esse item. Naquele ano, a compra avulsa representou mais de um terço (36,15%) de toda a aquisição de papel no âmbito da administração pública direta, administração indireta, autárquica e fundacional no Distrito Federal, acarretando uma falha de eficiência e de economicidade, a considerar a variação de preços da ordem de -12,47%, observada no ano em questão.

Também se observa que as taxas de variação de preços do café permaneceram elevadas ao longo de todo o período. Em 2019, quando a descentralização conseguiu um preço médio mais favorável, a variação era de 8,66%, indicando uma quebra da expectativa de centralização do item. No ano seguinte, passou para -29,59%, atingindo em 2021 o elevadíssimo patamar de -40,89%, em que o preço médio centralizado era consideravelmente menor. Por fim, em 2022, a centralização continuava a exibir economicidade substancial, tendo como taxa de variação 23,74%.

Por último, o cimento apresentou características *sui generis*, haja vista sua aquisição em grandes quantidades por um único órgão que integrava aqueles considerados descentralizados. Nesse caso, somente em 2020, a quantidade adquirida de maneira centralizada conseguiu superar a quantidade adquirida pelos órgãos individualmente. Não à toa, o item ostenta preços menos atrativos em comparação com o preço médio descentralizado.

Nessa cognição, dentre os cinco itens selecionados nesta pesquisa, somente o cimento apresentou, no acumulado dos quatro anos, preços menos econômicos no modelo centralizado, como é possível denotar das Tabelas de 9 a 13.

Com efeito, com exceção do cimento, os demais itens adquiridos de forma descentralizada, caso fossem adquiridos utilizando a média de preços das aquisições centralizadas, importariam em uma economia de R\$ 503.228,39 no intervalo de 2019 a 2020, ao passo que o cimento, nas mesmas condições, acarretaria um prejuízo ao Estado de R\$ 63.897,51, ou seja, uma média de R\$ 15.974,38 por ano analisado.

Cabe ressaltar que em apenas quatro itens constatou-se potencial economia de aproximadamente R\$ 500.000,00, denotando que a economia pode ser substancial se aplicada aos inúmeros outros itens comumente licitados pela administração pública.

Embora tratada como “potencial prejuízo”, a utilização dos preços centralizados para o cimento, tal “prejuízo” mostrou-se relativamente inferior quando comparado ao volume das contratações. Ademais, é preciso ter em mente que se trata de item relacionado à atividade finalística de alguns dos órgãos avulsos, o que altera a dinâmica da contratação e do modelo proposto.

Ainda assim, ao extrapolar esse entendimento para outros itens, além dos utilizados na presente pesquisa, fica claro que nem todos se mostrarão economicamente favoráveis no modelo centralizado, assim, a ampliação sistematizada para outros itens deve considerar distinção entre aqueles que guardam relação com a atividade finalística do órgão, conforme demonstrado na análise das Tabelas 4 a 8.

Nessa linha, retornando aos itens selecionados para o espaço amostral, o cimento é o único que guarda relação direta com as atividades finalísticas de órgãos, como é o caso da Novacap, que em 2021 realizou uma única vez a aquisição de 11.200 sacos de cimentos. Tal fato demonstra relação com a exceção prevista no § 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, que instituiu a Central de Compras do GDF e franqueou ao governador do Distrito Federal a faculdade de retirar do regime de compras centralizado os órgãos e entidades que, por suas características, requeiram procedimentos específicos ou de maior agilidade.

Outro ponto relevante observado foi que as maiores despesas constatadas nas aquisições descentralizadas não aparentam ser regulares, uma vez que os valores mais expressivos de gastos desvantajosos trazidos pelas Tabelas 9 a 13 ocorreram apenas uma vez e não se repetiram no intervalo de tempo estudado.

É o caso da água em 2020, momento em que o valor potencial economizado seria de

R\$ 28.796,45 (Tabela 9); do café em 2022, com economia potencial de R\$ 115.202,30 (Tabela 10); do açúcar em 2019, cujo valor poderia ter sido R\$ 104.181,27 menor (Tabela 11); e do papel, R\$ 178.209,72 (Tabela 12), assim como os demais, um único ano (2021) se apresenta com relevante potencial de economia quando comparado aos potenciais dos outros anos.

Isso demonstra que, no espaço amostral selecionado, os valores de aquisição para os itens individualmente são maiores nas contratações descentralizadas em face da mesma contratação realizada de forma unificada.

Todavia, ao longo do tempo recortado, observou-se a tendência de que os preços apresentam pontos esdrúxulos e discrepantes, esses, sim, capazes de elevar os gastos públicos de forma substancial, principalmente quando o volume contratado descentralizadamente também sofre alterações. Tais comportamentos poderão objeto de novo estudo que verifique a extrapolação da hipótese em análises com maior número de itens.

O que se pode evidenciar dos dados coletados e organizados nas tabelas apresentadas é que, dentre os itens avaliados, o modelo centralizado demonstra ser mais vantajoso de maneira global, entretanto não se pode prescindir do modelo de contratação descentralizada, pois este oferece possibilidades procedimentais distintas e mais aderentes a especificidades inerentes aos órgãos e entidades da administração pública ou ainda porque a aquisição individual é ferramenta para contratações surgidas de forma imprevisível que necessitem de atendimento ágil e diferenciado.

Além disso, a vantagem econômica do modelo centralizado não é automática e depende de outros fatores intrínsecos e extrínsecos que podem tornar a contratação descentralizadas menos dispendiosa, como foi observado no caso do cimento ou mesmo da água em 2022, do café em 2019 e do açúcar em 2022, que mantiveram médias de preços menores quando adquiridos individualizadamente.

A concentração da demanda e a obtenção de bens de maneira compartilhada é um modelo que permite a colaboração interórgãos, não somente de recursos, mas também de conhecimento e expertises que beneficiam mutuamente os envolvidos e, por conseguinte, toda a administração pública (Dutra, 2020).

Racionamento de material, melhor direcionamento, redução de custos, produção de conhecimento decorrente das experiências partilhadas e diminuição do desperdício podem contribuir para alinhar critérios de sustentabilidade e práticas mais responsáveis às aquisições governamentais (Dutra, 2020).

Portanto, é preciso pensar o processo de compras governamentais a partir de aspectos para além do econômicos, embora a economicidade esteja diretamente ligada à sua eficiência. Porém, não se pode desviar de ter como norte o interesse social de forma ampla. Isso porque não se economiza verba pública somente comprando bens e contratando serviços por melhores preços; economiza-se também com o correto dimensionamento, com a aquisição da demanda no tempo adequado e através de planejamento robusto das compras a serem realizadas. Tais condições listadas são inerentes a fatores de governança.

Com efeito, Marçal Justen Filho (2021) assevera que governança implica habilidade das entidades para elaborar direcionamentos com finalidade de alcançar os próprios objetivos, concentrando-se no planejamento e na geração de resultados.

Portanto, a contratação descentralizada não pode ser entendida como modelo a ser superado, mas como modelo integrativo capaz de complementar as aquisições unificadas. Estas devem, especialmente, ser pensadas à luz de fatores de governança, sustentabilidade e economicidade voltados ao ganho de escala, economia processual e adequação mercadológica que são influenciados por fatores internos e externos dos órgãos que integram o modelo de centralização.

Dessa forma, um levantamento pormenorizado dos itens de baixa especificidade, com utilização transversal, com elevada previsibilidade da sua necessidade ao longo do tempo, influencia diretamente o ganho por escala, conforme debatido no referencial teórico e visualizado na análise dos números apresentados neste capítulo.

Portanto, o correto e aderente planejamento das contratações, em que o gestor poderá valer-se tanto da metodologia centralizada quanto da aquisição descentralizada, a depender das características da demanda de cada órgão se mostrar relevante para a redução de custos.

4.2 ECONOMIA PROCESSUAL

Com base nos dados quantitativos, ao se consolidar todo o período estudado, percebe-se que o preço médio das contratações centralizadas se mostrou inferior quando comparado aos preços médios das aquisições descentralizadas. Isso demonstra o potencial de economicidade do modelo em termos estritamente financeiro.

Não obstante, como já apontado, o modelo centralizado possibilita outros benefícios que contribuem para a redução de custos indiretos, como economia processual e aumento da eficácia.

Invocando o estudo apontado no subtítulo 2.5 Conceito e operação do Sistema de Registro de Preços, verifica-se que os mecanismos que circundam a centralização de compras são voltados para maximizar a eficácia do método, sendo o SRP um dos principais aliados dessa economia de atos e do aumento da eficácia.

Nesse sentido, segundo Jacoby Fernandes (2015), o SRP culmina num acordo da administração com os fornecedores, por meio de uma Ata de Registro de Preços, que durante sua validade garante o fornecimento do produto, sem gerar obrigação de contratar para o ente público.

Tal dispositivo faculta a diferentes órgãos a possibilidade de adquirir seus produtos por meio de uma simples adesão, que envolve menor burocracia e, por consequência, menor tempo e esforço do adquirente, ou seja, reduz o custo/hora de seus servidores para a compra ou contratação de determinados serviços.

Essa agilidade pode ser mensurada ao se observarem os números das aquisições realizadas nos anos de 2019 e 2022 por meio desse sistema, conforme a Tabela 14, cujos dados foram extraídos do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP):

Tabela 14 – Solicitação de saldo de atas e atas vigentes 2019 a 2022

Ano	Atas vigente no período	Atas emitidas no período	Quantidade de Solicitações de Compras	Soma total
2019	130	39	4.619	R\$ 278.451.082,601
2020	347	308	3.816	R\$ 61.933.945,663
2021	538	231	5.001	R\$ 100.969.313,135
2022	592	362	6.674	R\$ 272.908.095,735

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Cabe esclarecer que Solicitação de Compras (SC) é o documento utilizado pelos órgãos participantes para formalizar o pedido de aquisição de bens ou serviços por meio de uma Ata de Registro de Preços (ARP). Esse documento contém informações sobre a ata, a quantidade solicitada, o preço unitário e o valor total da solicitação. A SC é fundamental para garantir que as aquisições estejam alinhadas às condições previamente pactuadas na ata, promovendo controle e organização no processo.

A partir da emissão da SC, o órgão participante está autorizado a realizar a contratação dos bens ou serviços registrados na ARP. Esse processo assegura que as compras sejam

realizadas de forma padronizada e conforme as condições estabelecidas na ata, fortalecendo a transparência e a eficiência do modelo centralizado de aquisições públicas.

Extraí-se da Tabela 14 que as atas podem gerar uma considerável economia processual, visto que o número de aquisições decorrentes das solicitações de compras é maior que o número de processos que tornaram aquelas atas vigentes.

Em 2019, por exemplo, havia 130 atas vigentes no período, das quais foram geradas 4.619 solicitações de saldo de ata, ou seja, as solicitações foram 35 vezes maiores que o número de atas daquele ano. Nota-se, portanto, que houve potencialmente a redução de 4.619 processos de aquisição, uma vez que a adesão evita que os órgãos tenham que realizar individualmente toda a parte interna e externa da licitação, que inclui prazos, impugnações, judicializações e outras intercorrências que acabam prolongando a contratação e consumindo recursos humanos (horas-trabalhadas) para impulsioná-la, o que é bastante dispendioso para o Estado.

Nos anos seguintes, também se observam valores expressivos utilizados nessa modalidade. Nota-se, ainda, que os pedidos de adesões recebidos cresceram entre 2019 e 2022, e essa tendência de alta também é refletida na emissão e nas quantidades de atas vigentes para o período, o que é congruente com o aumento da centralização, já que o SRP uma de suas principais ferramentas.

A facilidade do método impulsiona sua utilização e, quando bem planejada, possibilita disponibilizar serviços e bens a uma quantidade expressiva de órgãos ou entidades, conforme é possível verificar nos dados extraídos do SGARP.

Seguramente, a lógica interna, inerente ao processo, torna cristalino que a realização de um único procedimento para registrar preços de um mesmo serviço ou bem a ser contratado possibilita um atalho e evita que outros servidores, órgãos e fornecedores tenham que refazer as mesmas etapas já praticadas por outros órgãos naquele mesmo período.

Nessa cognição, as 34.546 solicitações para adesão à ata, decorrentes de 1.607 atas vigentes nesse intervalo de quatro anos, mostram que a proporção de contratações centralizadas por meio do SRP possibilita menor custo, como já evidenciado nos cálculos apresentados para os itens adquiridos, além de possibilitar menor movimentação da administração pública para suprir suas demandas junto aos fornecedores.

Portanto, fica evidente que, no método, os resultados esperados são obtidos com uma menor quantidade de atos praticados pela administração, enquadrando-se perfeitamente nos conceitos de eficácia e de eficiência que, segundo Humberto Falcão Martins e Caio Marini

(2014), se definem, respectivamente, como intervenção mínima para alcance de um objetivo e como a relação do esforço empregado e a quantidade de resultados obtidos.

CONCLUSÃO

Objetivou-se estudar os dois principais modelos de compras no âmbito do GDF por meio de comparações que visavam aferir a eficiência econômica desses modelos. Buscou-se, ainda, convalidar a hipótese de que a compra de produtos em larga escala traria redução de preços nas contratações realizadas pela administração pública.

Essa hipótese está associada à concentração das compras públicas, que, de acordo com o embasamento teórico, aponta não apenas para o potencial de redução de custos, mas também para ganhos significativos na eficiência operacional.

Sob esse norte, por intermédio do acesso de dados colhidos do sistema de Sigmanet e outros, foram mapeados os principais itens adquiridos por órgãos e entidades públicas nos modelos centralizado e descentralizado, permitindo confrontar valores dos mesmos produtos em ambos os casos.

Importante ressaltar que as limitações dos sistemas, permitiram somente a eleição de alguns itens para amostra comparativa, uma vez que estes estiveram presentes entre os maiores volumes contratados, além de estarem presentes ao longo de todo o período destacado, qual seja, de um mesmo mandato e gestão de compras, bem como registravam menores discrepâncias entre os registros em cada sistema.

Com base na metodologia adotada e nos dados e análises apresentados, esta dissertação buscou responder à questão central sobre qual modelo de compras – centralizado ou descentralizado – apresenta maior eficiência e menores custos no âmbito do GDF. A análise abrangeu o período de 2019 a 2022, concentrando-se em uma amostra representativa composta pelos cinco principais itens adquiridos pelos órgãos públicos. O estudo considerou aspectos como redução de custos, economia de escala e eficiência administrativa, realizando uma comparação direta entre valores e quantidades adquiridas desses itens em ambos os modelos.

O critério comparativo de menor preço para avaliar a eficiência dos modelos se mostra pertinente, uma vez que a eficiência pode ser entendida pela relação entre produtos gerados (*outputs*) e insumos empregados (Martins; Marini, 2014). Nesse caso, a obtenção de custos menores possibilita aferir a maior eficiência do método, visto que, utilizando menos insumos

(verbas públicas), seria possível obter a mesma quantidade de itens, a depender do tipo de compra utilizado.

Os resultados indicaram que o modelo de compras centralizadas, de modo geral, apresentou maior eficiência em termos de economia de recursos financeiros, economia processual e obtenção de preços mais vantajosos em itens amplamente consumidos e de baixo nível de especificidade técnica. Em especial, nos anos de 2019 e 2020, foram observadas economias em itens como água mineral e açúcar cristal, evidenciando o impacto positivo da centralização na obtenção de economias de escala para esses itens.

Contudo, algumas limitações do método e exceções foram identificadas. Em 2021, o modelo descentralizado mostrou-se mais vantajoso para itens específicos, como o cimento Portland, o que destaca a importância do contexto e da natureza dos produtos no desempenho de cada modelo. O ano de 2022 apresentou resultados atípicos, sugerindo a necessidade de uma análise mais detalhada das variáveis externas, como flutuações de mercado e gestão de processos.

Também é preciso considerar que não foram feitos testes estatísticos da diferença de médias, portanto somente com uma análise estendida é possível verificar se as diferenças encontradas são estatisticamente relevantes, quando calculadas a partir das amostras coletadas, o que não foi objeto do presente estudo. O que se nota, portanto, é que quanto mais longo o período analisado, existe uma tendência em ampliar a vantagem obtida em termos econômicos nas compras centralizadas, pois eventuais distorções, como obtenção de preços mais atrativos em compras realizadas por órgãos descentralizados, poderão eventualmente serem compensadas por aquisições do mesmo item com o decorrer do tempo.

No decorrer do estudo, observou-se que, embora os preços resultantes da unificação das demandas geralmente fossem inferiores, ocorreram inversões pontuais dessa lógica. Em todos os itens analisados, pelo menos em um dos quatro anos avaliados, identificaram-se preços médios mais vantajosos nas contratações descentralizadas. Esses resultados destacam a complexidade do tema, sugerindo que, em determinados contextos ou condições específicas, o modelo descentralizado pode apresentar vantagens econômicas.

Entretanto, os preços descentralizados mais vantajosos nem sempre representaram uma economia significativa em termos modulares. Um exemplo disso foi observado em 2022, nos casos do açúcar e da água. Apesar da aquisição de 783 e 7.491 unidades, respectivamente, a economia gerada para o Estado foi de apenas R\$ 395,96, no caso do açúcar, e R\$ 544,44, no

caso da água, valores pouco expressivos, considerando o volume total adquirido ao longo do ano.

Nada obstante, os custos operacionais empreendidos pela administração para aquisição de bens é uma variável relevante. Na centralização, com fito em reduzir essas despesas, foram criadas ferramentas que tornam o processo mais ágil e menos dispendioso, dentre as quais se destacam o Sistema de Registro de Preços, o Plano de Contratação Anual, a Política de Gestão de Estoques e a Política de Compras Compartilhadas.

Um aspecto central analisado foi o Sistema de Registro de Preços (SRP) como instrumento de centralização de compras. O SRP mostrou-se essencial para a operacionalização eficiente do modelo centralizado, ao permitir maior integração das demandas dos órgãos governamentais e proporcionar economia de escala por meio de processos licitatórios únicos.

Esses achados reforçam a relevância de uma abordagem híbrida, em que a centralização seja priorizada para itens de alta demanda e características padronizadas, enquanto a descentralização pode ser utilizada em casos específicos que exigem maior flexibilidade e agilidade. O uso de instrumentos como o SRP se destaca como prática de governança que potencializa os benefícios do modelo centralizado, alinhando as aquisições às diretrizes de economicidade e eficiência.

Em síntese, esta pesquisa contribui para o entendimento dos impactos dos modelos de compras públicas do Governo do Distrito Federal, oferecendo subsídios para a formulação de políticas que promovam eficiência, transparência e racionalização dos recursos públicos. Estudos futuros poderão explorar outros indicadores de desempenho, testes estatísticos e ampliar o escopo para incluir aspectos qualitativos, como satisfação dos *stakeholders* envolvidos no processo de aquisição.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. 4. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021.

ARAUJO, Grice Barbosa Pinto de. **O modelo centralizado de compras como potencializador da melhoria dos processos de aquisições: estudos de caso da central de compras do Distrito Federal**. 2017. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília/DF: 2017.

BITTENCOURT, Sidney. **Licitação de registro de preços: Comentários comentários ao Decreto no nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos Decretos nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e nº 9.488, de 30 de agosto de 2018**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

BRAGAGNOLI, Renilda Lacerda. O Sistema de Registro de Preços Brasileiro como Instrumento de Centralização. *In*: LOPES, Virgínia Bracarense; SANTOS, Felipe Vilaça Loureiro. **Compras públicas centralizadas no Brasil: teoria, prática e perspectivas**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2023, p. 265-280.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**. Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 mar. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11462.htm. Acesso em: 14 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 22.009, de 16 de março de 2001**. Exclui, da centralização das licitações de compras, obras e serviços, o órgão e objeto que especifica. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/39706/Decreto_22009_16_03_2001.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 22.439, de 02 de outubro de 2001**. Exclui do Regime de Licitação a entidade que especifica. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/40546/Decreto_22439_02_10_2001.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 22.525, de 07 de novembro de 2001**. Exclui da centralização as licitações de locação e aquisição de veículos automotivos da entidade que

especifica. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/40697/Decreto_22525_07_11_2001.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 22.688, de 22 de janeiro de 2002**. Exclui da centralização das licitações de compras, obras e serviços às contratações com recursos do PRÓ-JURÍDICO e dá outras providências. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/40976/Decreto_22688_22_01_2002.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 22.711, de 05 de fevereiro de 2002**. Exclui da centralização a licitação para aquisição de um helicóptero da entidade que especifica.

Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/41030/Decreto_22711_05_02_2002.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 24.279, de 08 de dezembro de 2003**. Exclui da centralização das licitações de compras, obras e serviços às contratações com recursos do Fundo PRÓ-GESTÃO. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/44118/Decreto_24279_08_12_2003.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 25.276, de 28 de outubro de 2004**. Exclui a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal da centralização de compras de publicidade nos casos em que especifica, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/45934/Decreto_25276_28_10_2004.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 27.852, de 04 de abril de 2007**. Exclui da centralização as licitações de compras e serviços das entidades que especifica e dá outras providências.

Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54849/Decreto_27852_04_04_2007.pdf. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 28.114, de 11 de julho de 2007**. Exclui da Central de Compras as licitações para aquisição de equipamentos por empresa pública que especifica e dá outras providências. Disponível em:

https://dflegis.df.gov.br/ato.php?co_data=21416&p=decreto-28114-de-11-de-julho-de-2007. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 28.437, de 14 de novembro de 2007**. Exclui da Central de Compras as licitações de compras e serviços da entidade que especifica e dá outras providências. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/56300/Decreto_28437_14_11_2007.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 28.754, de 31 de janeiro de 2008**. Exclui da Central de Compras as licitações de serviços da entidade que especifica e dá outras providências.

Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/57066/Decreto_28754_31_01_2008.html#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2028.754%2C%20DE%2031%20DE%20JANEIRO%20DE%202008.&text=DECRETA%3A,Art. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 28.760, de 11 de fevereiro de 2008.** Exclui da centralização as licitações de compras e serviços da entidade que especifica e dá outras providências. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/57088/Decreto_28760_11_02_2008.pdf. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 29.633, de 17 de outubro de 2008.** Exclui do regime de compras de que trata a Lei nº 2.340/1999 os procedimentos licitatórios que especifica e dá outras providências. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58839/Decreto_29633_17_10_2008.pdf. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 30.388, de 21 de maio de 2009.** Exclui da centralização as licitações de compras e serviços da entidade que especifica e dá outras providências.

Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/60472/Decreto_30388_21_05_2009.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 32.227, de 20 de setembro de 2010.** Exclui o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/64236/Decreto_32227_20_09_2010.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 32.506, de 24 de novembro de 2010.** Exclui o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66663/Decreto_32506_24_11_2010.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 32.566, de 08 de dezembro de 2010.** Exclui a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - – NOVACAP, da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66777/Decreto_32566_08_12_2010.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 32.985, de 13 de junho de 2011.** Exclui a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/68449/Decreto_32985_13_06_2011.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 33.302, de 03 de novembro de 2011.** Autoriza a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal a realizar as compras e contratações na situação que especifica. Disponível em:
https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69783/Decreto_33302_03_11_2011.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 33.479, de 04 de janeiro de 2012.** Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios que especifica e dá outras providências. Disponível em:
https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70295/Decreto_33479_04_01_2012.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 33.499, de 19 de janeiro de 2012.** Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em:
https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70405/Decreto_33499_19_01_2012.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 33.521, de 06 de fevereiro de 2012.** Estabelece procedimento para a realização de serviços e compras de pequeno valor, bem como para contratações emergenciais, para os órgãos que especifica. Disponível em:
https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70501/Decreto_33521_06_02_2012.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 33.598, de 02 de abril de 2012.** Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:
https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71027/Decreto_33598_02_04_2012.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 33.599, de 02 de abril de 2012.** Exclui o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal do regime de centralização de compras de que trata a Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e faculta sua utilização por meio da Central de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em:
https://dflegis.df.gov.br/ato.php?co_data=12611&p=decreto-33599-de-02-deabril-de-2012. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 33.608, de 11 de abril de 2012.** Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em:
https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71084/Decreto_33608_11_04_2012.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 33.813, de 03 de agosto de 2012.** Exclui do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, o órgão e matérias que especifica. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72052/Decreto_33813_03_08_2012.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 33.880, de 28 de agosto de 2012.** Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://dflegis.df.gov.br/ato.php?co_data=13905&p=decreto-33880-de-28-de-agosto-de-2012. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 33.942, de 11 de outubro de 2012.** Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72621/Decreto_33942_11_10_2012.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012.** Dispõe sobre a estrutura administrativa da Coordenadoria de Integração das Ações Sociais do Distrito Federal - CIAS, extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72653/Decreto_33950_17_10_2012.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 34.037, de 13 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre a exclusão da Secretaria de Estado de Ciência, tecnologia e Inovação do Distrito Federal e da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal do regime de centralização de compras previsto na Lei nº 2.430/99, e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/73024/Decreto_34037_13_12_2012.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 34.134, de 31 de janeiro de 2013.** Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Turismo, e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/73349/Decreto_34134_31_01_2013.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 34.558, de 08 de agosto de 2013.** Exclui do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, o órgão e matérias que especifica. Disponível em: https://dflegis.df.gov.br/ato.php?co_data=19075&p=decreto-34558-de-08-de-agosto-de-2013. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 34.794, de 05 de novembro de 2013.** Exclui do regime

de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, procedimento licitatório de interesse da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/75361/Decreto_34794_05_11_2013.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 35.092, de 22 de janeiro de 2014**. Exclui do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, o órgão e matérias que especifica. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/75980/Decreto_35092_22_01_2014.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 35.098, de 24 de janeiro de 2014**. Exclui do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, o órgão e matérias que especifica e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/76033/Decreto_35098_24_01_2014.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 36.112, de 10 de dezembro de 2014**. Exclui os procedimentos licitatórios de interesse da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF do regime de centralização das licitações de compras, e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/78652/Decreto_36112_10_12_2014.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 36.852, de 03 de novembro de 2015**. Exclui a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal do regime de centralização de licitações, compras, obras e serviços específicos da atividade fim de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000 e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/4acf728c7cdb414d82eb1196f5d93b64/Decreto_36852_03_11_2015.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 37.620, de 13 de setembro de 2016**. Exclui a Fundação Jardim Zoológico de Brasília do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços previsto na Lei 2.340/1999, para fim que especifica. Disponível em: https://dflegis.df.gov.br/ato.php?co_data=16198&p=decreto-37620-de-13-de-setembro-de-2016. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 37.768, de 11 de novembro de 2016**. Dispõe sobre a excepcionalização da Secretaria de Estado de Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal do regime de centralização de compras para caso específico. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5ff5f4109e944752930aef987b9ae37f/Decreto_37768_11_11_2016.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.297, de 26 de junho de 2017**. Exclui da Central de Compras de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios que especifica e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/279ea6a6cc554a85a12ad2dc3e0bec55/Decreto_38297_26_06_2017.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.356, de 24 de julho de 2017.** Exclui da Central de Compras de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios que especifica e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b9893c4a39e94d269a007f7f5aac75fd/Decreto_38356_24_07_2017.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.807, de 15 de janeiro de 2018.** Exclui a Fundação Jardim Zoológico de Brasília do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços prevista na Lei 2.340/1999, para fim que especifica. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8ad6e9e46e894136bc94c86f1ae779a8/Decreto_38807_15_01_2018.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.001, de 24 de abril de 2018.** Fica criada a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, que especifica e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d42a30a6757d416eb6631fc029f04f6d/Decreto_39001_24_04_2018.html#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2039.001%2C%20DE%2024,especifica%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.059, de 17 de maio de 2018.** Exclui da Central de Compras os procedimentos licitatórios da Secretaria que especifica e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/016be09358ff457da023bdf995ba8e58/Decreto_39059_17_05_2018.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.124, de 14 de junho de 2018.** Exclui da Central de Compras de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios que especifica e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/544c91dbae6748afa51bc8b30b6604a6/Decreto_39124_14_06_2018.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.140, de 20 de junho de 2018.** Exclui a Secretaria de Estado de Cultura do regime de centralização de licitações, compras, obras e serviços específicos de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000 e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c3a12521ba2e437e8e41ee969d99c032/Decreto_39140_20_06_2018.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.736, de 28 de março /03/de 2019.** – Dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5961832d2d6948a38fd8168088a7ed5b/Decreto_39736_28_03_2019.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.911, de 26 de junho de 2019.** Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, de que trata a Lei distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, processos licitatórios de interesse da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. Disponível em:

https://dflegis.df.gov.br/ato.php?tipo=busca-exata&ds_titulo=Decreto%20n%C2%BA%2039.911,%20de%2026%20de%20junho%20de%202019. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.414, de 24 de janeiro de 2020**. Exclui do regime de centralização de licitações para compras e contratação de obras e serviços os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ba49944d71b64f8b9f898541d1860256/Decreto_40414_24_01_2020.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.439, de 03 de fevereiro de 2020**. Exclui do regime de centralização de compras, contratação de serviços de manutenção de ar condicionado, nos termos do art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/1574f344beec4bd7b45f06b5a7550d5e/Decreto_40439_03_02_2020.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.701, de 07 de maio de 2020**. Dispõe acerca da aquisição de máscaras de proteção descartáveis e máscaras de proteção laváveis para a prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/030084b5515c48eb8bd551e6d3129118/Decreto_40701_07_05_2020.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.907, de 22 de junho de 2020**. Exclui da Central de Compras de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios que especifica e dá outras providências. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d30e898db6e646d2b27102a507c76f71/Decreto_40907_22_06_2020.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 41.497, de 18 de novembro de 2020**. Exclui da Central de Compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568 de 20 de julho de 2000 os procedimentos licitatórios que especifica e dá outras providências. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/0b679ac1f2d143a684729712d29541b6/Decreto_41497_18_11_2020.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 41.578, de 08 de dezembro de 2020**. Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8ae985ccafcc46bf8b645f435500ca96/Decreto_41578_08_12_2020.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 42.187, de 10 de junho de 2021**. Exclui a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, exclusivamente no que tange ao procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços

atinentes às suas atividades finalísticas. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/0b9ae526021c45bbb9ee7b66574cb8ba/Decreto_42187_10_06_2021.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 42.792, de 13 e dezembro de 2021**. Exclui a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal-SODF do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, exclusivamente no que tange ao procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços atinentes às suas atividades finalísticas, com o objeto específico de contratação de empresa para realização de serviços e obras de infraestrutura urbana no Distrito Federal.

Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/008e2012fa59494e861989277838175c/Decreto_42792_13_12_2021.html#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2042.792%2C%20DE%2013,de%20que%20trata%20o%20art. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – Fepecs.

Instrução nº 17, de 13 de julho de 2020. Disciplina os procedimentos a serem utilizados para a realização dos certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito da Fepecs.

Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c6713f9af0a5487aae6bd9b75a45190a/fepecs_ins_17_2020.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999**. Cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, a Coordenadoria de Seguros do Distrito Federal e a Central de Compras do Governo do Distrito Federal. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50298/Lei_2340_12_04_1999.html. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008**. Reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/59419/Lei_4285_26_12_2008.pdf. Acesso em: 14 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 37, de 05 de fevereiro de 1999**. Cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, a Coordenadoria de Seguros do Distrito Federal e a Central de Compras do Governo do Distrito Federal. Disponível em: <

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-1!37!1999!visualizar.action>>. Acesso em: 14 dez. 2024.

DUTRA, Cayo César. **A sustentabilidade da administração pública e as compras compartilhadas**: o compartilhamento das compras públicas como prática sustentável nas Instituições Públicas Federais de Ensino Superior no Estado de Roraima. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

FERNANDES, Ciro Campos Christo. **A centralização das compras na administração federal**: Lições da História. *In*: VIII CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 2015, Brasília/DF. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2240>. Acesso em: 14 dez. 2024.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 6. ed., rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

FIUZA, Eduardo Pedral Sampaio. NETO, Eduardo Grossi Franco. MARCOLINO, Daniel Mol. Experiências internacionais de centralização de compras Públicas. *In*: LOPES, Virgínia Bracarense; SANTOS, Felipe Vilaça Loureiro. **Compras públicas centralizadas no Brasil: teoria, prática e perspectivas**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2023, p. 59 – 88.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**: Lei 14.1333/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LOPES, Virgínia Bracarense; SANTOS, Felipe Vilaça Loureiro. **Compras públicas centralizadas no Brasil: teoria, prática e perspectivas**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2023.

MARTINS, Humberto Falcão Martins; e MARINI, Caio. Governança pública contemporânea: uma tentativa de dissecação conceitual. **Revista do TCU**, Brasília, maio/agosto, 2014.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

NIEBUHR, Joel de Menezes et al. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021.

OLIVEIRA, Anny Cristiane de Medeiros; DINIZ, Josedilton Alves; BISPO, Jorge de Souza; LIMA, Severino Cesário de; SANTOS, Leandro da Costa. Impacto da descentralização na economicidade de compras governamentais. **Revista Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 9, n. 2, p. 44-58, mai./ago. 2017. DOI: 10.5380/rcc.v9i2.50616.

PAIXÃO, André Luís Soares da. **Compras públicas compartilhadas: um estudo de caso comparando modelos de compras públicas eletrônicas adotados no Brasil, no Chile e nos Estados Unidos**. 2021. Dissertação (Mestrado em Governança e Desenvolvimento) – Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. BrasíliaDF, 2021. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/6409>. Acesso em: 21 ago. 2024.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SANTOS, Felipe Vilaça Loureiro. **Centralização de compras públicas: a experiência da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)**. 2019. Dissertação (Mestrado em Governança e Desenvolvimento) – Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. Brasília/DF, 2019. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4747>. Acesso em: 04 out. 2024.

SANTOS, José Anacleto Abduch. **Licitação e contratação pública**: de acordo com a Lei nº 14.133/21. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2023.

SILVA, Renato Cader da. Compras públicas sustentáveis: uma experiência compartilhada. **Revista TCE-RJ**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, Pp. 12-31, Rio de Janeiro, jan./jun. 2017.